

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

JANEIRO - 2026



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4893/2024

**NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A
LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;

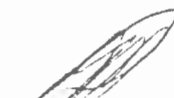
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação a servidora Luiza Feltre Merlo de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º - Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente








Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC);

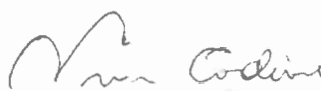
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
Brunna Souza Pales
Ewerton Ferraz Andrade
Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.


Ivan Cordeiro
Presidente












Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD nº 002/2026

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela demanda		JOAO CARLOS MARINHO BELARMINO	Matrícula 8967
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687
1. OBJETO			
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público, Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras, Assessoria e consultoria ao Controle Interno, Assessoria e consultoria quanto a elaboração de defesas junto aos órgão de controle, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista, em virtude da necessidade do estudo, análise, interpretação das propostas dos vereadores para adequação as formalidades legais e com a disponibilização de técnicos para trabalhar na sede da Câmara Municipal, com experiência pretérita comprovada no segmento de Entidades da Administração Pública, bem como formação profissional, graduação, pós graduação, e demais títulos e/ou documentos/certificados que comprove a especialidade, visando o cumprimento das exigências legais: dirigindo, organizando, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas.			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa ao Setor Contábil, a Diretoria Administrativa, a Diretoria Financeira, ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que possa orientar nos processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange a Contabilidade Pública, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender os interesses e cumprimento das leis, trazendo mais experiência, conhecimentos mais aprimorados, que escapam			



da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses e demanda da Câmara Municipal.

Outro ponto que merece destaque é a necessidade de assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), para atendimento das normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Além da demanda de assessoria na área de contabilidade pública, a Câmara Municipal, também necessita adotar procedimentos administrativos internos e ainda dar apoio técnico contábil e especializado às demandas da Diretoria Financeira e Setor de Compras, na expectativa de dar apoio e segurança aos trabalhos administrativos e ainda implementar, planejar e orientar para execução com excelência dos procedimentos administrativos, com foco em orientações sobre impactos financeiros, alocação de recursos e adequação orçamentária.

Diante das exigências legais da nova Lei de Licitações, necessitamos de uma Assessoria e consultoria ao Controle Interno, para a implantação de práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos e de conformidade, no controle preventivo, para a segunda linha de defesa, proposta pela Lei de licitações e contratos, na análise de conformidade das contratações, prevenindo irregularidades e assegurando transparência.

Com a implantação da Lei Municipal 2.112, de 18 de novembro de 2016, que criou as emendas parlamentares impositivas aos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, do Município de Vitória da Conquista houve a necessidade da contratação de assessoria para o estudo, análise, interpretação das propostas dos vereadores para adequação as formalidades legais, para apresentação das emendas parlamentares a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2027. As matérias orçamentárias exigem um conhecimento técnico específico que demandam de profissionais capacitados para a sua execução.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

22

10

10

10

10



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade aplicada ao setor público, Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras, Assessoria e consultoria ao Controle Interno, Assessoria e consultoria na elaboração de defesas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de técnicos para trabalhar in-loco, no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, durante o exercício de 2026.	12 meses	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
02	Assessoria na elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027, em virtude da necessidade do estudo, análise, interpretação das propostas dos vereadores para adequação as formalidades legais, Encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual do exercício de 2025.	1 mês	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

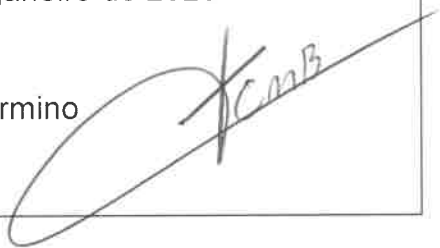
[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

VALOR TOTAL	R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais)
04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	
(X) ALTA () MÉDIA () BAIXA	
05. OBSERVAÇÕES GERAIS	
5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:	
Prestação de serviços mensais ao longo da execução do contrato.	
5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:	
--	
Vitória da Conquista - BA, 05 de janeiro de 2026	
Joao Carlos Marinho Belarmino Matrícula 8967	



[Handwritten signatures and initials]



PROPOSTA DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Vitória da Conquista / BA
2026

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized 'R' and several smaller marks.

Vitória da Conquista-BA, em 5 de janeiro de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Vitória da Conquista – BA

C/C: Diretoria Administrativa
C/C: Diretoria Financeira

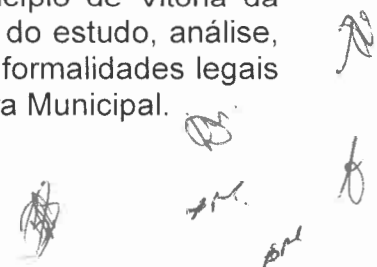
Assunto: Proposta para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil

Senhor Presidente,

Inicialmente, expressamos nossa gratidão pela oportunidade de apresentarmos nossa proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade em atendimento as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em Licitações e Contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, durante o exercício de 2026.

Nossos serviços de assessoria e consultoria contábil são conduzidos conforme os princípios técnicos e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, as quais são de cumprimento obrigatório para a administração pública. Seguimos os Princípios Fundamentais de Contabilidade, além das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nossa abordagem visa atender com abrangência, imparcialidade e zelo na execução de todos os trabalhos contábeis.

Nossa proposta compreende a prestação de serviços de consultoria, conforme detalhado a seguir, cuja finalidade é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público, Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA TCM-BA), Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras, Assessoria e consultoria ao Controle Interno, Assessoria e consultoria quanto a elaboração de defesas junto ao TCM-BA, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista para o exercício de 2027, em virtude da necessidade do estudo, análise, interpretação das propostas dos vereadores para adequação as formalidades legais e a disponibilização de técnicos para trabalhar na sede da Câmara Municipal.





Nossos valores estão pautados na preocupação com a qualidade técnica, no bom atendimento do cliente, no comprometimento de prazos e das regulamentações contábeis, respeitando sempre a legislação vigente.

Neste sentido, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para a Gestão Municipal, nas áreas descritas anteriormente, para esta Câmara Municipal, durante o exercício de 2026.

No aguardo de que esta proposta atenda as expectativas da Câmara Municipal, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que de façam necessários.

Atenciosamente,

Mario Augusto Carvalho Viana
Sócio
Athenas Consultoria Ltda
(77) 3421-3831
contato@athenasconsultoria.com.br

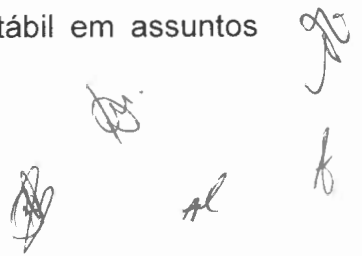
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, conforme especificações a seguir:

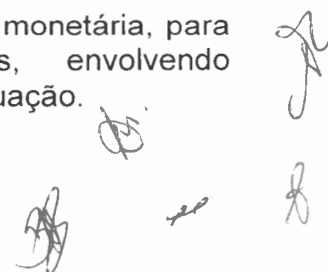
- 1.1.1. Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 1.1.2. São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo:
 - 1.1.2.1. Desenvolver junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro de 2026, buscando cumprimento das Leis 4.320/64, 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCASP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Resoluções e normas normativos do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e demais legislações aplicáveis;
 - 1.1.2.2. Orientar a organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e execução;
 - 1.1.2.3. Supervisionar, revisar a elaboração da escrituração contábil da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em sistema eletrônico fornecido pela Contratante;
 - 1.1.2.4. Abertura e encerramento dos registros contábeis;
 - 1.1.2.5. Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil, patrimonial e financeira em conformidade às normas vigentes, em especial a Lei 4.320/64 e as NBCASPs;
 - 1.1.2.6. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da aplicação do percentual máximo de 70% em despesas com pessoal, conforme artigo 29-A da Constituição Federal;
 - 1.1.2.7. Orientação e suporte para envio da documentação exigida pelo TCM-BA junto ao sistema e-TCM;
 - 1.1.2.8. Assessoria nas exigências legais de orçamento público, envolvendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

- Anual, alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas e alterações de Créditos Adicionais;
- 1.1.2.9. Analisar, revisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética, relatórios e anexos exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resoluções e demais normativos do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) nas prestações de contas mensais e anual junto ao TCM/BA;
- 1.1.2.10. Consultoria na elaboração das prestações de contas mensais, dos balancetes, demonstrativos e demais relatórios exigidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA);
- 1.1.2.11. Orientar a realização das audiências públicas quadrimestrais a serem realizadas pela Câmara Municipal;
- 1.1.2.12. Assessoria ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, acerca da gestão contábil, atividades financeiras e administrativas, para orientações quanto ao processo de tomada de decisão, no atendimento da legislação vigente, relacionada a contabilidade aplicada ao setor público;
- 1.1.2.13. Supervisão e orientação para realização das conciliações das contas bancárias;
- 1.1.3. Elaboração e geração de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
- 1.1.4. Elaboração e geração de Matriz de Saldos Contábeis (MSC) para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
- 1.1.5. Envio das informações referente a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- 1.1.6. Acompanhamento e geração dos relatórios da LRF (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Execução Fiscal nos períodos bimestrais e quadrimestrais respectivamente);
- 1.1.7. Assessoria e Consultoria, com revisão e supervisão da elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal e seus relatórios, de acordo com a legislação;
- 1.1.8. Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil em assuntos submetidos a seu exame;



- 1.1.9. Manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil;
- 1.1.10. Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato;
- 1.2. Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, do TCM-BA**
 - 1.2.1. Alimentação de informações, envio e conferência mensal dos dados dos módulos de Execução Orçamentária e Contábil, inerentes ao SIGA da Câmara Municipal.
- 1.3. Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras**
 - 1.3.1. Consultoria para análise contábil dos procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos, com foco em orientações sobre impactos financeiros, alocação de recursos e adequação orçamentária;
 - 1.3.2. Apoio técnico-contábil para Diretoria Financeira, nas fases dos processos de compras da Câmara Municipal, especialmente quanto à adequação financeira e à análise de dotações orçamentárias;
 - 1.3.3. Validação técnica de documentos relacionados à gestão orçamentária e financeira nos processos licitatórios, análise de riscos financeiros, dotação orçamentária e demais documentos que impactem a viabilidade econômica dos projetos, conforme previsto na Lei 14.133/2021;
 - 1.3.4. Auxílio na conferência e publicação de informações financeiras dos processos licitatórios;
 - 1.3.5. Acompanhamento técnico dos aspectos contábeis no processo de contratação, assegurando a conformidade com a legislação fiscal e orçamentária;
 - 1.3.6. Apoio na análise de impactos financeiros e orçamentários em eventuais revisões contratuais e aditivos;
 - 1.3.7. Resposta a consultas sobre aspectos técnicos contábeis em licitações e contratos, com a emissão de pareceres relacionados à análise de custos, planejamento orçamentário e impactos financeiros previstos nos processos administrativos;
 - 1.3.8. Verificação e elaboração de cálculos de índices de correção monetária, para revisão/reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, envolvendo recomposição ou revisão, reajuste em sentido estrito e repactuação.



1.4. Assessoria na elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027

- 1.4.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração de emendas parlamentares, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista para o exercício de 2027, em virtude da necessidade do estudo, análise, elaboração, interpretação das propostas dos vereadores, padronização, para adequação as formalidades legais.
- 1.4.2. Estimativa de elaboração, padronização, estudo, análise de 5 (cinco) emendas por cada vereador, totalizando 115 (cento e quinze) emendas parlamentares.

1.5. Assessoria e consultoria ao Controle Interno

- 1.5.1. Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal, na implantação de práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos e de conformidade, no controle preventivo, para a segunda linha de defesa, proposta pela Lei de licitações e contratos, na análise de conformidade das contratações, prevenindo irregularidades e assegurando transparência;
- 1.5.2. Elaboração de normas internas, para aprimoramento das atividades de Controle Interno e adoção de mecanismos e práticas de Governança Governamental.

1.6. Assessoria e consultoria quanto a elaboração de defesas junto ao TCM-BA

- 1.6.1. Elaboração de Resposta/Defesa das notificações, em face dos exames efetuados na prestação de contas mensal da Câmara Municipal, pelo TCM/BA;
- 1.6.2. Elaboração de Resposta/Defesa do pronunciamento técnico, da prestação de contas anual, emitido pelo TCM-BA;
- 1.6.3. Elaboração de pedido de reconsideração da prestação de contas anual, emitido pelo TCM-BA;

1.7. Disponibilização de técnicos in-loco, telefone, e-mail e acesso-remoto.

- 1.7.1. Disponibilização de profissionais da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco o objeto deste contrato, com no mínimo 03 (três) visitas semanais;
- 1.7.2. A prestação dos serviços acima mencionados também ocorrerá, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto.
- 1.6.3. Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, na sede da Câmara Municipal, bem como o comparecimento na Prefeitura, suas Secretarias





Municipais e outros órgãos públicos, inclusive junto a sede do TCM-BA, em Salvador/BA, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

2. APRESENTAÇÃO DA ATHENAS CONSULTORIA LTDA

Fundada em 2004, a Athenas Consultoria é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão pública. Nossa experiência e qualidade são os elementos principais que norteiam o nosso trabalho.

Contamos com profissionais qualificados, com investimentos contínuos em treinamento, tecnologia e equipamentos., mantendo à frente e antecipando tendências no desenvolvimento de soluções específicas para cada tipo de entidade da administração pública.

Destacamos que os serviços de Assessoria e Consultoria estão fundamentados, exatamente, em nortear os Administradores, Agentes Políticos e Servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão e obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, fornecendo informações e conhecimentos embasados nos resultados de precedentes técnicos contábeis e administrativos pertinentes à matéria.

A **Athenas Consultoria** e seus profissionais técnicos, possuem comprovada expertise na execução destes serviços, tendo-os desenvolvido e aprimorado suas técnicas ao longo dos últimos 21 anos, atuando em Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Empresas Públicas, em diversos municípios do Estado da Bahia, pronta para orientar, treinar, capacitar, assessorar, auxiliar na tomada de decisões das matérias que envolvam a Gestão Pública deste Poder Legislativo.

Portifólio de clientes que já foram atendidos pela Athenas Consultoria Ltda

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Tanhaçu, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia



Câmara Municipal de Tremedal, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

Câmara Municipal de Irajuba, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado da Bahia

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Instituto de Previdência, Ibicoara, Estado da Bahia

Prestação de serviços de Contabilidade Eleitoral, para diversos candidatos a cargos políticos, em diversas cidades do Estado da Bahia

Prestação de serviços de Contabilidade Partidária, para diversos partidos políticos, em diversas cidades do Estado da Bahia

Assessoria e Consultoria para Comissões Especiais de Inquérito (CEI) de Câmaras Municipais.

3. DO PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA

Os nossos honorários são calculados em função da relevância, o vulto, a complexidade, os custos, a dificuldade do serviço a executar, o tempo que será consumido para a realização do trabalho e o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado pelos nossos profissionais especializados.

Nesse sentido, considerando que o objeto da contratação pretendida por este Legislativo Municipal envolve serviços com meios distintos de execução, se afigura adequada apresentar esta proposta, para que se possa, com elevado grau de certeza,



aferir sua compatibilidade e compreender o preço a ser adimplido por todos os serviços propostos.

Desta forma, estipulamos o valor de nossos honorários profissionais em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais, durante os meses de janeiro a dezembro de 2026 e mais uma parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente à elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (Exercício de 2027), Encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual de 2026, com preço total da proposta de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Pagamento: até o quinto dia do mês subsequente da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo atestado pelo setor competente.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;
- b) Constitui obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";
- c) A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;

Caso esta proposta seja aceita, nos comprometemos receber a nota de empenho, ao passo que indicamos o nome do sócio da Athenas Consultoria Ltda, que assina esta propositura, como responsável legal desta empresa.

Atenciosamente,

Mario Augusto Carvalho Viana
Sócio
Athenas Consultoria Ltda
Registro de Sociedade no CRC-BA nº 4657/O-0
CNPJ: 07.130.817/0001-23



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI Nº005/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Autorização para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorização para a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, abrangendo o exercício financeiro de 2026 nesta Câmara Municipal.

A demanda compreende o envio de informações ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria estratégica à Diretoria Financeira, ao Setor de Compras e ao Controle Interno, além da elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e a confecção de defesas administrativas junto aos órgãos de controle. O objeto prevê, ainda, a disponibilização de profissionais para atendimento in-loco, assegurando o suporte técnico direto às atividades desta Casa.

A referida contratação justifica-se pela complexidade técnica das matérias contábeis e orçamentárias envolvidas, que exigem notória especialização para garantir a fidedignidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas e a legalidade dos atos administrativos e legislativos. A necessidade encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto nº 4993/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO N.º 002/2026

Vitória da Conquista, 5 de janeiro de 2026.

Nesta data, em estrita observância à autorização prévia exarada pela autoridade competente e conforme os ditames gerais dos artigos 12 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à autuação deste processo administrativo.

O presente feito tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

Encaminho os autos devidamente autuados ao setor responsável para o prosseguimento da fase preparatória e demais providências administrativas necessárias.



IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista





(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI Nº006/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

À Senhora
Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

Assunto: Reserva de dotação orçamentária para contratação.

Prezada,

Solicito a Vossa Senhoria que informe acerca da disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para o custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 002/2026, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), bem como a respectiva classificação orçamentária.

Ressalta-se que a indicação prévia dos créditos orçamentários constitui condição indispensável para a validade e regularidade do prosseguimento da contratação, sob pena de nulidade do ato administrativo, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às normas de governança e responsabilidade na gestão fiscal.

Para tanto, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 002/2026 acima identificado, para análise e manifestação desse setor.

Atenciosamente,

Jussara Freitas
JUSSIARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025

Recebido em 06/02/26
W. Ribeiro
JS
JS
JS



(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Setor de Contabilidade

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

À Senhora
Jussira Freitas Lopes
Diretora Financeira

Assunto: Declaração de reserva de dotação orçamentária para contratação.

Senhora Diretora,

Informo que, para o Processo Administrativo nº 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIG/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, existe disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente à despesa estimada em R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Abaixo, detalha-se a classificação orçamentária e financeira:

Unidade: 1900 — Câmara Municipal

Função/Subfunção: 1901 — 01 — Legislativa

Programa/Ação: 0008 — Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Declaro, ainda, que o saldo orçamentário é suficiente para cobrir integralmente o elemento de despesa vinculado a este processo, não havendo impedimento financeiro para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor competente para a adoção das demais providências cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Respeitosamente,


NEVILDA FREIRE RIBEIRO
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767









(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI Nº011/2026 – DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo

Assunto: Autorização para abertura de processo de contratação.

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a abertura de processo administrativo visando à realização de contratação direta para o atendimento da demanda descrita abaixo:

- Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.
- Valor estimado: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

A despesa será suportada pelo(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ressalto que, conforme declaração anexa do setor contábil, há disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente ao compromisso a ser assumido, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV da referida Lei.

Atenciosamente,


JUSSIARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a abertura de processo administrativo visando à contratação direta por inexigibilidade para o atendimento da demanda institucional abaixo descrita.

A contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

O valor total estimado para a contratação é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com amparo nos seguintes elementos de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Determino o encaminhamento dos autos ao setor responsável para a devida instrução da fase preparatória, devendo ser observada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da análise de riscos e do Termo de Referência (TR), além da emissão dos pareceres técnicos e jurídicos necessários antes do prosseguimento do feito.

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto nº 4993/2025



TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 74, III, letra "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, especialmente nos casos de assessoria e consultoria contábil.

Os serviços em referência são necessários para conferir suporte técnico especializado na gestão das atividades contábeis relacionadas com o regular desempenho da atividade administrativa, de forma que as várias áreas contempladas possam desenvolver procedimentos contábeis corretos, em plena sintonia com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e com a legalidade administrativa.

Assim, a contratação de assessoria contábil especializada irá propiciar à Administração *knob how* e resultados necessários para convergência de seus procedimentos contábeis as diversas obrigações impostas pelos Órgãos externos de controle, tais como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Secretaria do Tesouro Nacional, sendo notório



que a prestação de contas e sua consequente aprovação representa premissa básica para perfilhamento da Administração ao que dispõe o Art. 37, da CF/88.

Acrescente-se que mesmo estando o quadro da Câmara Municipal estruturado com uma servidora lotada no setor de Contabilidade, existe a necessidade de acompanhamento técnico e constante qualificação e orientação no desenvolvimento de suas atividades, especialmente a área afeta a contábil e orçamentária.

A prestação de serviços consiste em prestar suporte, orientação e assessoramento junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, de modo a proporcionar a qualificação dos servidores municipais por meio de demonstrações pontuais e orientações específicas de modo a aperfeiçoar e aprimorar os serviços afetos a contabilidade municipal, atentando-se ao atendimento ao princípio da eficiência esculpido no art. 37, "caput" da CF.

A presente contratação justifica-se ainda, uma vez que é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, visto que a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei, diante da entrada em vigor do novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei n.º 14.133/2021, situação que impõe inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza. Desafios que se mostram urgentes com o início do prazo definido para a implementação definitiva da legislação em questão.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Atendendo o art. 74 da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, quanto a implementação, acompanhamento, supervisão e execução das ações da entidade por necessidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade aplicada ao setor público, Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA / TCM - BA), Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras, Assessoria e consultoria ao Controle Interno, Assessoria e consultoria na elaboração de defesas junto aos órgãos de controle, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista para o exercício de 2027 e a disponibilização de técnicos para trabalhar in-loco, no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, durante o exercício de 2026., se faz necessária, tendo em vista, que uma empresa que possui conhecimentos, especialização, estrutura expertise, equipe técnica, além de experiência na área, possui melhor capacidade de aplicação das normas in concreto, visando atender não só os órgãos de controle, como também o gestor;

5.2. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a contratação de empresa qualificada para suprir demanda.



5.3. Entendemos pertinente e mais célere a contratação por Inexigibilidade nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 por trazer mais segurança e pertinência ao objeto, solicito a contratação do objeto supracitado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

IV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XI - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

XII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;



XIII - assegurar que os serviços objeto do presente instrumento serão executados pelos profissionais indicados no 10.2 do Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

IX - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados ao contrato.

6.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente TR será de forma mensal.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

7.3 Os serviços executados na forma presencial, assim considerados os que exijam uma maior interação, compartilhamento de experiências, com e entre os servidores da Câmara, serão prestados na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista/BA, das 8 às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8 às 13h na sexta-feira.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.5.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379.

8.5.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

8.6. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, etc.

8.7. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10 DA FISCALIZAÇÃO

8.10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

8.10.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

8.10.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Termo de Referência;

8.10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8.10.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.10.7 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.10.8. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal para conferência pelo setor de gestão de contratos, que deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

9.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Cumpre destacar que três fatores principais justificam a escolha da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, a ser contratada por inexigibilidade de licitação nos termos acima descritos, quais sejam: a notória especialização dos consultores a serem empregados nas atividades, a expertise da empresa no trato com a Administração Pública e a singularidade do serviço a ser contratado.

10.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS CONSULTORES

Os consultores envolvidos na contratação possuem notória especialização em suas áreas de atuação, conforme evidenciado em seus currículos (Docs. em anexo).



A seguir, destacam-se os principais atributos de cada um dos consultores:

- Mario Augusto Carvalho Viana, possui Mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2009), especialização em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2002), graduação em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (2015) e graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (1998). Professor assistente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, ministrando aulas na graduação e pós-graduação. Atua como contador (sócio-fundador) da Athenas Consultoria Ltda, desenvolvendo consultorias, estudos e pesquisas nas áreas de Contabilidade Governamental e Orçamento Público, atuando principalmente nos seguintes temas: ciências contábeis, gestão pública, finanças, planejamento, auditoria, controle interno e orçamento público. Atua como Advogado nas áreas de Direito do Trabalho, Eleitoral e Administrativo.
- Jordelio Alves da Silva, possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (1998). Servidor público estadual, Policial Penal - Diretor do Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e sócio-diretor - Athenas Consultoria Ltda. Tem experiência na área de Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Pública.

10.3 DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

10.3.4 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

10.3.5 Habilitação Técnica - Capacidade Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que comprove experiência no fornecimento de bens/serviços mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, podendo ser contrato, empenho ou nota fiscal.

10.3.6 Nota fiscal que comprove o valor contratado no mercado, conforme art. 23, § 4º da 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

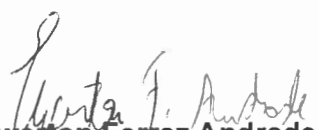
01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vitória da Conquista – BA, em 9 de janeiro de 2026.


Brunna Souza Pales
Equipe de Apoio


Alison Simão Zuccari Lima
Equipe de Apoio


Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio


Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio


Jussara Freitas Lopes
Diretora Financeira


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Equipe de Apoio

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CI Nº005/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

À Senhora
Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência.

Senhora Agente de Contratação,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência (TR) referente ao processo administrativo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, elaborado por esta equipe com o objetivo de subsidiar a fase de seleção do fornecedor.

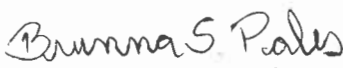
Informamos que, para o presente procedimento, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, em estrita observância ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.343/2023, que regulamenta a dispensa dessa etapa para a natureza do objeto em questão.

Ressaltamos que o Termo de Referência contempla todos os parâmetros e elementos descritivos necessários para a perfeita caracterização do objeto, assegurando a viabilidade da contratação pretendida.

Respeitosamente,


ALISSON SIMÃO ZUCCARI LIMA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


EWERTON FERRAZ ANDRADE
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


BRUNNA SOUZA PALES
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


LAIS BRITO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025



Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Contratações

CI Nº006/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

À Senhora
Ana Paula Almeida Rocha
Gestora de Contratos

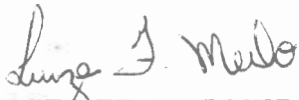
Assunto: Encaminhamento de autos para elaboração de minuta contratual.

Senhora Gestora,

Encaminho a essa Gestão de Contratos os autos do processo administrativo cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Solicito a elaboração e o envio da minuta contratual que melhor atenda à demanda descrita, observando as especificações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no respectivo Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,


LUIZA FELTRE MERLO
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024



Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026

CI - GESTÃO DE CONTRATOS

À
Sr.^a Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Ref.: Autos para elaboração de minuta contratual.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Senhora Agente de Contratação,

Após análise realizada no Termo de Referência (TR) pela equipe que compõe a gestão contratual desta Câmara, encaminho a minuta contratual a ser adotada, para melhor atendimento à demanda relatada.

Atenciosamente,


Ana Paula Almeida Rocha
Gestora de Contratos CMVC
Decreto nº 4884/2024





1

CONTRATO Nº XXX/2026
Processo Licitatório nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E A
EMPRESA ATHENAS
CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Marcelino Rosa, nº 232, CEP 45.020-520, bairro Recreio, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Mario Augusto Carvalho Viana, brasileiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 20.961/O, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ASSESSORIA CONTÁBIL EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E NA ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade aplicada ao setor público, Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA / TCM - BA), Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras, Assessoria e consultoria ao Controle Interno, Assessoria e consultoria na elaboração de defesas junto aos órgãos de controle, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista para o exercício de 2026 e a disponibilização de técnicos para trabalhar in-loco, no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, durante o exercício de 2026

1.2. Objeto da contratação:



1.2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, conforme especificações a seguir:

1.2.1.2. Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.2.1.3. São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo;

1.2.1.4. Desenvolver junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro de 2026, buscando cumprimento das Leis 4.320/64, 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCASP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Resoluções e normas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e demais legislações aplicáveis;

1.2.1.5. Orientar a organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e execução;

1.2.1.6. Supervisionar, revisar a elaboração da escrituração contábil da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em sistema eletrônico fornecido pela Contratante;

1.2.1.7. Abertura e encerramento dos registros contábeis;

1.2.1.8. Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil, patrimonial e financeira em conformidade às normas vigentes, em especial a Lei 4.320/64 e as NBCASPs;

1.2.1.9. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da aplicação do percentual máximo de 70% em despesas com pessoal, conforme artigo 29-A da Constituição Federal;

1.2.1.10. Orientação e suporte para envio da documentação exigida pelo TCM-BA junto ao sistema e-TCM;

1.2.1.11. Assessoria nas exigências legais de orçamento público, envolvendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual, alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas e alterações de Créditos Adicionais;

1.2.1.12. Analisar, revisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética, relatórios e anexos exigidos pela Lei 4.320/64, Lei 1.2.1. Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resoluções e demais normativos do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) nas prestações de contas mensais e anual junto ao TCM/BA;

Consultoria na elaboração das prestações de contas mensais, dos balancetes, demonstrativos e demais relatórios exigidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA);

1.2.1.13. Orientar a realização das audiências públicas quadrimestrais a serem realizadas pela Câmara Municipal;

1.2.1.14. Assessoria ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, acerca da gestão contábil, atividades financeiras e administrativas, para orientações quanto ao processo de tomada de decisão, no atendimento da legislação vigente, relacionada a contabilidade aplicada ao setor público;

1.2.1.15. Supervisão e orientação para realização das conciliações das contas bancárias;

1.2.1.16. Elaboração e geração de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

1.2.1.17. Elaboração e geração de Matriz de Saldos Contábeis (MSC) para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

1.2.1.18. Envio das informações referente a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

1.2.1.19. Acompanhamento e geração dos relatórios da LRF (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Execução Fiscal nos períodos bimestrais e quadrimestrais respectivamente);

1.2.1.20. Assessoria e Consultoria, com revisão e supervisão da elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal e seus relatórios, de acordo com a legislação;

1.2.1.21. Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil em assuntos submetidos a seu exame;

1.2.1.22. Manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil;

1.2.1.23. Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

1.2.2. Assessoria e consultoria quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, do TCM-BA:

1.2.2.1. Alimentação de informações, envio e conferência mensal dos dados dos módulos de Execução Orçamentária e Contábil, inerentes ao SIGA da Câmara Municipal.

1.2.3. Assessoria e consultoria para Diretoria Financeira e Setor de Compras:

1.2.3.1. Consultoria para análise contábil dos procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos, com foco em orientações sobre impactos financeiros, alocação de recursos e adequação orçamentária;

1.2.3.2. Apoio técnico-contábil para Diretoria Financeira, nas fases dos processos de compras da Câmara Municipal, especialmente quanto à adequação financeira e à análise de dotações orçamentárias;

1.2.3.3. Validação técnica de documentos relacionados à gestão orçamentária e financeira nos processos licitatórios, análise de riscos financeiros, dotação orçamentária e demais documentos que impactem a viabilidade econômica dos projetos, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

1.2.3.4. Auxílio na conferência e publicação de informações financeiras dos processos licitatórios;

1.2.3.5. Acompanhamento técnico dos aspectos contábeis no processo de contratação, assegurando a conformidade com a legislação fiscal e orçamentária;

1.2.3.6. Apoio na análise de impactos financeiros e orçamentários em eventuais revisões contratuais e aditivos;

1.2.3.7. Resposta a consultas sobre aspectos técnicos contábeis em licitações e contratos, com a emissão de pareceres relacionados à análise de custos, planejamento orçamentário e impactos financeiros previstos nos processos administrativos;

1.2.3.8. Verificação e elaboração de cálculos de índices de correção monetária, para revisão/re-equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, envolvendo recomposição ou revisão, reajuste em sentido estrito e repactuação.

1.2.4. Assessoria na elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027:

1.2.4.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração de emendas parlamentares, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de Vitória da Conquista para o exercício de 2027, em virtude da necessidade do estudo, análise, elaboração, interpretação das propostas dos vereadores, padronização, para adequação as formalidades legais.

1.2.4.2. Estimativa de elaboração, padronização, estudo, análise de 5 (cinco) emendas por cada vereador, totalizando 115 (cento e quinze) emendas parlamentares.

1.2.5. Assessoria e consultoria ao Controle Interno:

1.2.5.1. Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal, na implantação de práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos e de conformidade, no controle preventivo, para a segunda linha de defesa, proposta pela Lei de licitações e contratos, na análise de conformidade das contratações, prevenindo irregularidades e assegurando transparência;

1.2.5.2. Elaboração de normas internas, para aprimoramento das atividades de Controle Interno e adoção de mecanismos e práticas de Governança Governamental.

1.2.6. Assessoria e consultoria quanto a elaboração de defesas junto ao TCM-BA:

1.2.6.1. Elaboração de Resposta/Defesa das notificações, em face dos exames efetuados na prestação de contas mensal da Câmara Municipal, pelo TCM/BA;

1.2.6.2. Elaboração de Resposta/Defesa do pronunciamento técnico, da prestação de contas anual, emitido pelo TCM-BA;

1.2.6.3. Elaboração de pedido de reconsideração da prestação de contas anual, emitido pelo TCM-BA.

1.2.7. Disponibilização de técnicos in-loco, telefone, e-mail e acesso-remoto:

1.2.7.1. Disponibilização de profissionais da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco o objeto deste contrato, com no mínimo 03 (três) visitas semanais;

1.2.7.2. A prestação dos serviços acima mencionados também ocorrerá, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto.

1.2.7.3. Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, na sede da Câmara Municipal, bem como o comparecimento na Prefeitura suas Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, inclusive junto a sede do TCM-BA, em Salvador/BA, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante.

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Aviso, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos/executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações da Clausula 1.2.

2.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável.

2.3. A execução dos serviços deverá ser feita conforme estabelecido no termo de referência contido no Processo Licitatório nº 002/2026.

2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.6. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Recebimento

2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

2.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

2.9.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades,

2.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de XXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX, prorrogável na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

5.2. O valor constante no item anterior é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
Ano 2026

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 — SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), estando incluso neste preço todos os custos, conforme descrito no item 5.1;

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.3.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.2. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

7.6. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tomem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "7.6" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

7.7.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "7.6", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

7.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato estimada sua vigência final para 31 de dezembro de 2026.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo indicado no item 8.1, aplicando-se o IPCA



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

8.2.2. A data base indicada no item 8.2.1 será a competência anterior a assinatura do contrato;

8.3. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E GESTÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato;

9.2.17. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Aviso e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (a) CONTRATADO (A);
- j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões exigidas no aviso para habilitação e qualificação do CONTRATADO, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços / fornecimento, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

12.2. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato os profissionais abaixo indicados:

12.2.1. Mario Augusto Carvalho Viana — Contador — CRC-BA n.º 20.961/O-0;

12.2.2. Jordelio Alves da Silva — Contador — CRC-BA n.º 21.904/O-9.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico macviana@yahoo.com.br, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de

descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

14.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.8.1. O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.8.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.9. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam:

14.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.9.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.10. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMVC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMVC ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

19.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMVC poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

19.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:



b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa;

20.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;

20.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação

20.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

20.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

20.12. A dosimetria das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula, deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

20.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 20.1 desta cláusula, implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas "h" a "l" do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2 - O contrato também poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;

d) por determinação judicial;

e) por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

21.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

21.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

22.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA. para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO

26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, em XXXXXXXXX de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da
Conquista

Mario Augusto Carvalho Viana
ATHENAS CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 07.130.817/0001-23

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Contratações**

CI Nº007/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de processo de inexigibilidade para providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo nº 002/2026, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, para fins de apreciação e formalização dos atos de instrução sob responsabilidade da autoridade competente.

Respeitosamente,


LUIZA FELTRE MERLO
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.130.817/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATHENAS CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHENAS CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARCELINO ROSA ATE 244/245	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 45.020-520	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATHENASCONSULTORIA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (77) 3421-3831/ (77) 9931-3107
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2026 às 16:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATHENAS CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **07.130.817/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:58 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **FAA5.222E.F1A8.6152**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.130.817/0001-23
Razão Social: ATHENAS CONSULTORIA LTDA
Endereço: R MARCELINO ROSA 232 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004161306158227

Informação obtida em 05/01/2026 08:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.130.817/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:29:01 do dia 12/12/2025 , com validade até o dia 11/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dduKrgmV7sNfldEeBk1k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 83224 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ATHENAS CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.130.817/0001-23

Endereço do imóvel: Rua MARCELINO ROSA Nº232 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020-520

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 13/10/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

Chave de validação: 3aa43f7e



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 83224 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ATHENAS CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.130.817/0001-23

Endereço do imóvel: Rua MARCELINO ROSA Nº232 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020-520

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 13/10/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

Chave de validação: 3aa43f7e



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256280457

RAZÃO SOCIAL	
ATHENAS CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.130.817/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Assinaturas manuais]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255197093

RAZÃO SOCIAL ATHENAS CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.130.817/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATHENAS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.130.817/0001-23

Certidão n°: 78585439/2025

Expedição: 16/12/2025, às 10:56:02

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATHENAS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.130.817/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01061135E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ATHENAS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 07.130.817/0001-23

Endereço: AV. MARCELINO ROSA, Nº 232 BAIRRO RECREIO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ATHENAS CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA..	: ATHENAS CONSULTORIA
REGISTRO.....	: BA-004657/O-0
CATEGORIA.....	: SOC.PROF.
CNPJ.....	: 07.130.817/0001-23

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 18/11/2025 as 08:41:46.
Válido até: 16/02/2026.
Código de Controle: 6700018.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA
REGISTRO.....	: BA-020961/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.622.705-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/01/2026 as 08:00:50.
Válido até: 05/04/2026.
Código de Controle: 1985464.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JORDELIO ALVES DA SILVA
REGISTRO..... : BA-021904/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.012.495-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/01/2026 as 13:45:24.

Válido até: 08/04/2026.

Código de Controle: 9410796.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Governo Municipal – Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Boa Nova

Estado da Bahia

CNPJ: 13.243.514/0001-10

“A Casa da População Boanovense”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edif. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal, no exercício de 2016.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Boa Nova – BA, em 30 de dezembro de 2016.

Jerimar Santos Meira
Presidente da Câmara Municipal
Boa Nova - BA

[Handwritten marks and signatures in the bottom right corner]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal, no exercício de 2015.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Vitória da Conquista – BA, em 30 de dezembro de 2016.


Gilzete da Silva Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Vitória da Conquista - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal, no exercício de 2016.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Vitória da Conquista – BA, em 30 de dezembro de 2016.


Gilzete da Silva Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Vitória da Conquista - BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova - 270
CNPJ sob o nº. 13.894.894/0001-52

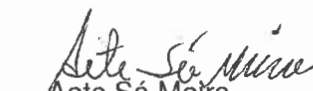
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edif. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Boa Nova – BA, em 30 de dezembro de 2016.


Aete Sá Meira
Prefeito Municipal
Boa Nova - BA





Prefeitura Municipal de Caetanos - Bahia
Rua da Conquista ,161 - Centro CEP: 45265-000 - Caetanos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil no exercício de 2016.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Caetanos – BA, em 30 de dezembro de 2016.



José Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Caetanos - BA





Prefeitura Municipal de Caetanos - Bahia
Rua da Conquista ,161 - Centro CEP: 45265-000 - Caetanos

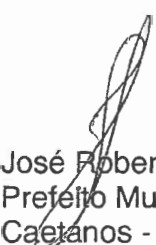
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil no exercício de 2015.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Caetanos – BA, em 30 de dezembro de 2015.


José Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Caetanos - BA





Prefeitura Municipal de Caetanos - Bahia
Rua da Conquista, 161 - Centro CEP: 45265-000 - Caetanos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil no exercício de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Caetanos – BA, em 30 de dezembro de 2014.


José Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Caetanos - BA





Prefeitura Municipal de Caetanos - Bahia
Rua da Conquista, 161 - Centro CEP: 45265-000 - Caetanos

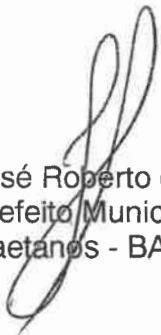
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, situada na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Sala 3, Centro, Vitória da Conquista, estado da Bahia, prestou os seguintes serviços:

1) Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria e assessoria contábil no exercício de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Caetanos – BA, em 30 de dezembro de 2013.


José Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Caetanos - BA



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ATHENAS CONSULTORIA LTDA.

JORDELIO ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Vitória da Conquista - Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/01/1973, Contador, portador da cédula de identidade profissional nº CRC/BA-021904/O-9, do RG nº 04957598-80 SSP/BA. e do CPF nº 555.012.495-53, residente e domiciliado à Rua dos Pampas, nº 849, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-070; e

MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA, brasileiro, natural de Vitória da Conquista - Bahia, solteiro, nascido em 31/07/1976, Contador, portador da cédula de identidade profissional nº CRC/BA-020961/O-0, do RG nº 07011006-99 SSP/BA. e do CPF nº 776.622.705-30, residente e domiciliado na Rua B, nº 16, bairro INOCOOP II, na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP 45.055-010, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **ATHENAS CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Ernesto Dantas, nº 135, Sala 03, Térreo, Edifício Aracy, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.015-090.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
1- Jordelio Alves da Silva	5.000	50,0	5.000,00
2- Mario Augusto Carvalho Viana	5.000	50,0	5.000,00
Total	10.000	100,0	10.000,00

CLÁUSULA 3ª - O objeto da sociedade será a prestação de serviços nas áreas de Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica, em âmbito geral, conforme elencado nos parágrafos 1º e 2º, respectivamente:

Parágrafo 1º: A Assessoria Contábil abrange os seguintes campos de atuação: Serviços Gerais de Escrituração em todas as modalidades específicas e ramos de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoral, contabilidade das entidades de fins ideais, e outras, abrangendo as Áreas Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Contábil; Análise de Demonstrações Contábeis; Auditoria Contábil; Perícias Contábeis (judiciais e extrajudiciais); Treinamentos e Capacitação Profissional; Elaboração e Análise de Projetos Econômico-financeiros; Elaboração e Aferição de Pesquisas de Opinião Pública, Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Processamento de Dados, com código **CNAE nº 74.12-8/02** (Atividades de Auditoria Contábil).

Parágrafo 2º: A Assessoria Jurídica, exercida por profissional(is) devidamente registrado(s) na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), abrange os seguintes campos de atuação: Serviços nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Previdenciário, Civil, Processual Civil e congêneres, com código **CNAE nº 74.20-9/99** (Outros Serviços Técnicos Especializados).

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades após registro na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia) e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será administrada conjuntamente pelos sócios **JORDELIO ALVES DA SILVA** e **MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA**, doravante denominados SÓCIOS ADMINISTRADORES, com poderes e atribuições de representar a empresa em qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, bem como poder movimentar, assinar, e encerrar contas bancárias, emitir cheques, descontar, avalizar, caucionar duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, desde que constem assinaturas de ambos conjuntamente, vedado, no entanto, o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Mario Augusto Carvalho Viana
Jordelio Alves da Silva

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12 - Em caso de falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou insolvência de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução ou ocorrência, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Os direitos do sócio retirante, falecido, interditado ou inabilitado, serão pagos ou repassados a seus herdeiros ou representantes, conforme a hipótese, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros obtidos, poderá ser destinado a constituir em fundos de reservas, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA 15 - Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais do Código Civil Brasileiro vigente.

CLÁUSULA 17 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas que também assinam, ficando 01 (uma) via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia e as demais, devidamente autenticadas, ficarão na Administração da sociedade para uso da mesma e dos sócios.

Vitória da Conquista - BA., 12 de novembro de 2004.


JORDEILIO ALVES DA SILVA
Sócio Administrador


MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Bel. ROBSON GÓES LOPES
Contador CRC/BA 20.619/O-0
CPF: 525.955.795-68


Bel. OSMAR ABREU SANTOS
Contador CRC/BA 20.516/O-3
CPF: 365.222.285-72


Nº CE576930


Nº CE577143

Página 2 de 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2004

JUCEB SOB Nº: 29202748019

Protocolo: 04/270394-8

ATENA - CONSULTORIA LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures and initials]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 07.130.817/0001-23

JORDELIO ALVES DA SILVA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória da Conquista, Bahia, nascido em 01/01/1973, contador, portador da cédula de identidade profissional nº CRC/BA – 021904/O-9, RG nº 04.957.598-80 órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 555.012.495-53, residente e domiciliado na Rua dos Pampas, nº 849, Bairro Patagônia, CEP 45.065-070, Vitória da Conquista, Bahia,.

MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória da Conquista, Bahia, nascido em 31/07/1976, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº CRC/BA 020961/O-0 , RG nº 07.011.006-99 órgão expedidor SSP/BA, CPF nº 776.622.705-30, residente e domiciliado na Rua B, nº 16 Inocoop II, Bairro Candeias, CEP: 45.028-630, Vitória da Conquista, Bahia,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ATHENAS CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202748019, com sede Rua Ernesto Dantas, 135, Edifício Aracy, Sala 03, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45.015-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.130.817/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Marcelino Rosa - até 244/245, 232 , Recreio, Vitoria da Conquista, CEP: 45.020-520, Bahia.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.

Req: 81800000123172

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018

Protocolo 189738910 de 10/04/2018

Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79651380201410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 07.130.817/0001-23

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JORDELIO ALVES DA SILVA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória da Conquista, Bahia, nascido em 01/01/1973, contador, portador da cédula de identidade profissional nº CRC/BA – 021904/O-9, RG nº 04.957.598-80 órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 555.012.495-53, residente e domiciliado na Rua dos Pampas, nº 849, Bairro Patagônia, CEP 45.065-070, Vitória da Conquista, Bahia.

MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória da Conquista, Bahia, nascido em 31/07/1976, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº CRC/BA 020961/O-0 , RG nº 07.011.006-99 órgão expedidor SSP/BA, CPF nº 776.622.705-30, residente e domiciliado na Rua B, nº 16 Inocoop II, Bairro Candeias, CEP: 45.028-630, Vitória da Conquista, Bahia.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ATHENAS CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202748019, com sede Rua Marcelino Rosa - até 244/245, 232 , Recreio, Vitoria da Conquista, CEP: 45.020-520, Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.130.817/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma gira sob a denominação social de ATHENAS CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Marcelino Rosa - até 244/245, 232, Recreio, Vitoria da Conquista, CEP: 45.020-520 Bahia.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social permanece R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 dez mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País da seguinte forma: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Req: 81800000123172

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018

Protocolo 189738910 de 10/04/2018

Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79651380201410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 07.130.817/0001-23

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	R\$	TOTAL	PERCENTUAL %
JORDELIO ALVES DA SILVA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	50%
MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	50%

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da sociedade são serviços prestados nas áreas de Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica, em âmbito geral, conforme elencado nos parágrafos 1º e 2º respectivamente:

Parágrafo 1º: A Assessoria Contábil abrange os seguintes campos de atuação: Serviços Gerais de Escrituração em todas as modalidades específicas e ramos de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, e outras, abrangendo as áreas Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Contábil; Análise de Demonstrações Contábeis: Auditoria Contábil; Perícias Contábeis (judiciais e extrajudiciais); Treinamentos e Capacitação Profissional; Elaboração e Análise de Projetos Econômico-financeiros; Elaboração e Afeição de Pesquisas de Opinião Pública, Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Processamento de Dados, com código CNAE nº 74.12-8/02 (Atividades de Auditoria Contábil).

Req: 81800000123172

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018

Protocolo 189738910 de 10/04/2018

Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79651380201410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 07.130.817/0001-23

Parágrafo 2º: A Assessoria Jurídica, exercida por profissional(is) devidamente registrado(s) na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), abrange os seguintes campos de atuação: Serviços nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Previdenciário, Civil, Processual Civil e congêneres, com código CNAE nº 74.20-9/99 (Outros Serviços Técnicos Especializados).

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2010 e o seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios JORDELIO ALVES DA SILVA, e MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA doravante denominados, SÓCIOS ADMINISTRADORES, os quais assinarão conjuntamente pela empresa, tendo plenos poderes e atribuições de representar a sociedade perante instituições bancárias, repartições públicas: federal, estadual e municipal, assinaturas de documentos, sendo vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e estranho ao interesse social ou assumir obrigações seja no favor de qualquer um dos quotistas, e/ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, cabendo ao mesmo responsabilidade e enquadramento nos termos da lei civil. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA– Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Req: 81800000123172

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018
Protocolo 189738910 de 10/04/2018
Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 79651380201410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 07.130.817/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA– A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Req: 81800000123172

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018

Protocolo 189738910 de 10/04/2018

Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79651380201410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ATHENAS CONSULTORIA LTDA

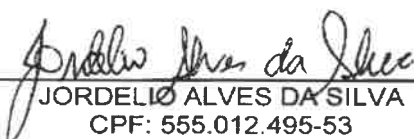
CNPJ nº 07.130.817/0001-23

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 15 de fevereiro de 2018.


JORDELIO ALVES DA SILVA
CPF: 555.012.495-53


MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA
CPF: 776.622.705-30



 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargas Diniz Cordeiro Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Tênis - Centro - CEP 45 060-410 - Fone: (77) 3411-31
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[79MY4tw0]-MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA.....
[79MY1a10]-JORDELIO ALVES DA SILVA.....
Vitória da Conquista, 06/04/2018 09:55:19 - LSO
Válido somente com SELO nº. 1255AB942217 a 1255AB942218
Em testemunho  da verdade.
LUCIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emitido: 0.16 / Tax. Fiscalização: 1.26 / Fecon: 0.12 / D. Pub: 2.64



Req: 81800000123172

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97751586 em 13/04/2018
Protocolo 189738910 de 10/04/2018
Nome da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA NIRE 29202748019
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 79651380201410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189738910

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

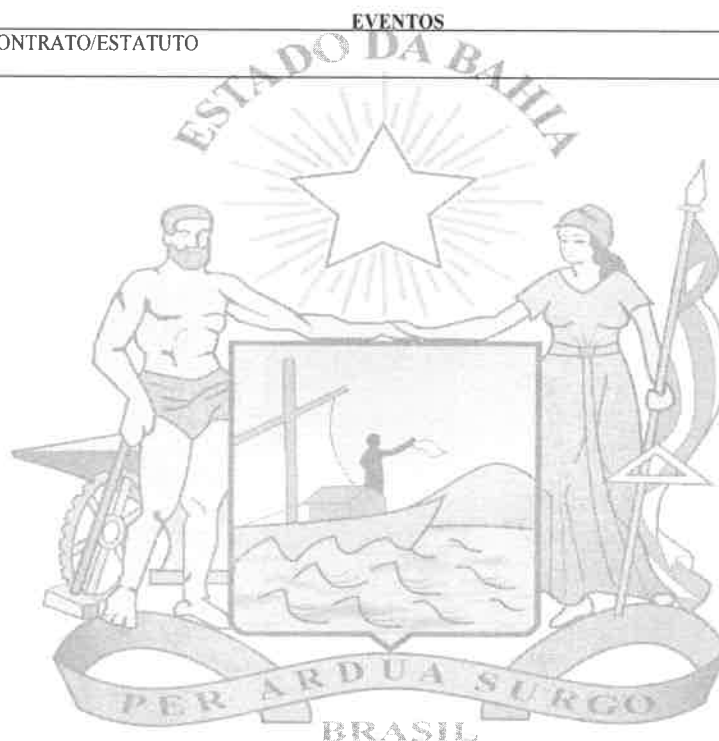
NOME DA EMPRESA	ATHENAS CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	189738910 - 10/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202748019
CNPJ 07.130.817/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018

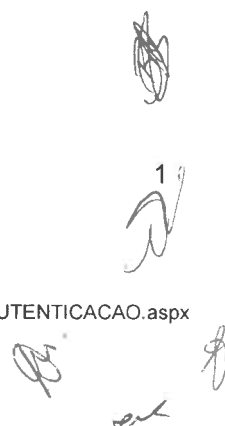
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

13/04/2018



CERTIFICADO

SECOFEM
ONLINE 2020

I Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios On-line (Secofem), realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste certificado.


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Jordelio Alves da Silva** frequentou o(a) I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM ON-LINE 24 de agosto a 4 de setembro de 2020 - Manhã - 8h30 a 12h30, realizado(a) em Brasília - DF, nos seguintes módulos:

- Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Segunda 24/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte I, Terça 25/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte II, Quarta 26/08 das 08:30 às 12:30
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Quinta 27/08 das 08:30 às 12:30
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Sexta 28/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Segunda 31/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Terça 01/09 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte III, Quarta 02/09 das 08:30 às 12:30
- Despesa de Pessoal e Disponibilidade de Caixa, Quinta 03/09 das 08:30 às 12:30
- Dívida Pública e Resultados Fiscais, Sexta 04/09 das 08:30 às 12:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9

CERTIFICADO PCASP NA PRÁTICA

CASP
Online

000095

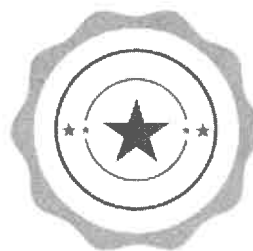
certifica que

JORDELIO ALVES DA SILVA

concluiu com êxito o Curso de PCASP NA PRÁTICA DE 520,00 POR 312,00, no
período de 27/05/2019 a 03/08/2020, com carga horária de 20 horas aulas através
da Plataforma EAD ead.casponline.com.br



Diretor(a)
Casp Online Treinamentos



REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
JORDELIO ALVES DA SILVA	PCASP NA PRÁTICA DE 520,00 POR 312,00	000095

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL
27/05/2019	03/08/2020	20 horas	100%	10.00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. 1. Visão geral do PCASP
2. 2. Última versão do PCASP
3. 3. Conteúdo do PCASP
4. 4. Regras fundamentais
5. 5. Erros mais comuns
6. 6. Atributo de superávit financeiro
7. 7. Níveis x dígitos
8. 8. Lógica de lançamentos contábeis
9. 9. Lançamentos em contas de controle - lógica
10. 10. Cálculo Superávit financeiro x DDR
11. 11. Lógica dos lançamentos orçamentários
12. 12. Lançamentos patrimoniais
13. 13. Lançamentos típicos
14. 14. Pronunciamentos da STN
15. 15. Consolidação de balanços a partir da lógica do PCASP
16. EXTRA - FILTROS IMPACTANTES NO PCASP
17. EXERCÍCIOS

REGISTRO



Diretor(a)
Casp Online Treinamentos

CASP
Online

ead.casponline.com.br

Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.

SECOFEM
ON-LINE 2023

4ª Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da **4ª Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)**,
realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado o módulo
Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO, no dia 28 de junho de 2023,
com carga horária de 4 horas.




Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

SECOFEM
ON-LINE 2023

4ª Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da **4ª Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)**,
realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado o módulo
Fontes ou Destinações de Recursos e Registros Orçamentários Específicos,
no dia 29 de junho de 2023, com carga horária de 4 horas.




Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC



Secretaria de Educação e Cultura
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

DIPLOMA

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em 15 de fevereiro de 2000, confere o título de

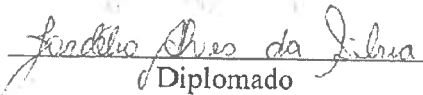
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

JORDELIO ALVES DA SILVA

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido em 01 de janeiro de 1973, filho de Guarací Alves da Silva e Izaura Alves da Silva, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - Ba, 15 de fevereiro de 2000.

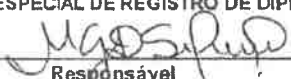

Profº Paulo Fernando de O. Pires
Coord. Colegiado


Diplomado
RG Nº 04957598 80 - SSP/BA


Prof. Waldenor Alves Pereira Filho
Reitor

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pelo Decreto Estadual
Nº 7.740 de 30.12.1999 – Publicado no
D.O.E de 31.12.1999

UESB - SECRETARIA GERAL DE CURSOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

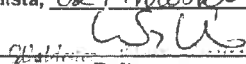

Responsável

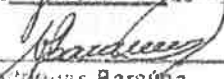
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998
Publicado no D.O.E de 28.05.1998.

REITORIA

Diploma registrado em 02.10.2000 as fls nº 030
No livro de registro nº 01.2 da Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia, registro nº 059

Vitória da Conquista, 021 março 12000

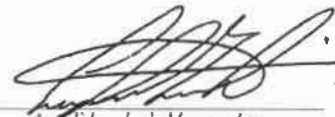

Reitor

COORDENADORIA REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
Registro nº <u>BA-21.904/0</u>
Bahia, <u>17</u> de <u>julho</u> de <u>2000</u>
 Mirela Rodrigues Baraúna Coordenadora da DICAD

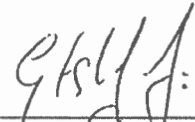
Certificamos que
JORDELIO ALVES DA SILVA

*participou do evento CURSO GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS
PÚBLICAS - PROGRAMA TCEDUC 2020 - TURMA 1 no período de
29/06/2020 a 13/07/2020, com carga horária de 12 horas.*

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2022.



Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC



Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL; DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS e ENDIVIDAMENTO E COMPROMISSOS NO SETOR PÚBLICO; PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PATRIMÔNIO; PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATOS.

CERTIFICADO

CERTIFICADO

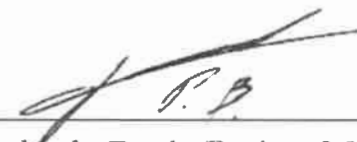


A Escola Mineira de Direito certifica que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou do evento: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 04 a 07 de Julho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 07 de Julho de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA DA EMD
Nome: Jordelio Alves da Silva

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 04 de Julho de 2022

Tema:

(Ir)Retroatividade da aplicação da nova Lei de Improbidade Administrativa
A lei Anticorrupção e sua aplicação pelos Municípios
Legitimidade da Advocacia Pública na Lei de Improbidade Administrativa
Nova Lei de Improbidade: Avanço ou retrocesso?

Palestrante:

Yuri Schneider
Felipe Dalenogare Alves
Vlândia Pompeu
André Malheiros

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

Tema:

Controle Judicial da Adm Pública: A contratação de artista por inexigibilidade
O papel das contratações públicas na promoção do desenvolvimento nacional sustentável
Os impactos da Inteligência Artificial na estrutura do Processo Administrativo
Perspectivas e Desafios à Governança Pública

Palestrante:

Michelle Marry
Fabiane Venturini
Luis Vale
Daniel Catelli

Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

Tema:

Formas de Subjetividade dos servidores da linha de frente
A independência entre instâncias punitivas na Lei de Improbidade
Decisão Administrativa e Políticas Públicas
A implementação da LGPD na Administração Pública

Palestrante:

André Saddy
Antônio Rodrigo Machado
Sandro Lúcio Dezan
Rafael Ravazolo

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022

Tema:

A inexigibilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos
Descentralização de recursos entre entes da Administração Pública: aplicabilidade do Decreto nº 10.426
Perspectivas e desafios à reforma administrativa
Perspectivas e desafios à nova Lei de Licitações e Contratos por uma ótica do setor privado

Palestrante:

Marlene Matos
Talita Almeida
Denise Friedrich
Joseane Raposo da Costa

Varginha, 07 de Julho de 2022

Fernando de Paula Batista Melic
Diretor Presidente da EMD

SECOFEM
ON-LINE 2023

4ª Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da **4ª Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)**,
realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado o módulo
Despesa com Pessoal, no dia 29 de junho de 2023, com carga horária de 4 horas.




Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

SECOFEM
ON-LINE 2023

4ª Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da **4ª Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)**,
realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado o módulo
Princípios de Auditoria Financeira e sua Aplicação tendo como Critérios as
Normas Contábeis e Fiscais Brasileiras, no dia 30 de junho de 2023,
com carga horária de 4 horas.




Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

CERTIFICADO

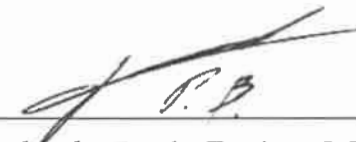


A Escola Mineira de Direito certifica que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou do evento: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 04 a 07 de Julho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 07 de Julho de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA DA EMD
Nome: Jordelio Alves da Silva

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 04 de Julho de 2022

Tema:

(Ir)Retroatividade da aplicação da nova Lei de Improbidade Administrativa
A lei Anticorrupção e sua aplicação pelos Municípios
Legitimidade da Advocacia Pública na Lei de Improbidade Administrativa
Nova Lei de Improbidade: Avanço ou retrocesso?

Palestrante:

Yuri Schneider
Felipe Dalenogare Alves
Vlândia Pompeu
André Malheiros

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

Tema:

Controle Judicial da Adm Pública: A contratação de artista por inexigibilidade
O papel das contratações públicas na promoção do desenvolvimento nacional sustentável
Os impactos da Inteligência Artificial na estrutura do Processo Administrativo
Perspectivas e Desafios à Governança Pública

Palestrante:

Michelle Marry
Fabiane Venturini
Luís Vale
Daniel Catelli

Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

Tema:

Formas de Subjetividade dos servidores da linha de frente
A independência entre instâncias punitivas na Lei de Improbidade
Decisão Administrativa e Políticas Públicas
A implementação da LGPD na Administração Pública

Palestrante

André Saddy
Antônio Rodrigo Machado
Sandro Lúcio Dezan
Rafael Ravazolo

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022

Tema:

A inexigibilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos
Descentralização de recursos entre entes da Administração Pública: aplicabilidade do Decreto nº 10.426
Perspectivas e desafios à reforma administrativa
Perspectivas e desafios à nova Lei de Licitações e Contratos por uma ótica do setor privado

Palestrante:

Marilene Matos
Talita Almeida
Denise Friedrich
Joseane Raposo da Costa

Varginha, 07 de Julho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

SECOFEM
ONLINE 2020

I Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios On-line (Secofem), realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste certificado.


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



TESOURO NACIONAL

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Jordelio Alves da Silva** frequentou o(a) I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM ON-LINE 24 de agosto a 4 de setembro de 2020 - Manhã - 8h30 a 12h30, realizado(a) em Brasília - DF, nos seguintes módulos:

- Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Segunda 24/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte I, Terça 25/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte II, Quarta 26/08 das 08:30 às 12:30
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Quinta 27/08 das 08:30 às 12:30
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Sexta 28/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Segunda 31/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Terça 01/09 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte III, Quarta 02/09 das 08:30 às 12:30
- Despesa de Pessoal e Disponibilidade de Caixa, Quinta 03/09 das 08:30 às 12:30
- Dívida Pública e Resultados Fiscais, Sexta 04/09 das 08:30 às 12:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9



CERTIFICADO

SECOFEM
ONLINE 2020

I Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios On-line (Secofem), realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste certificado.


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



TESOURO NACIONAL

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9

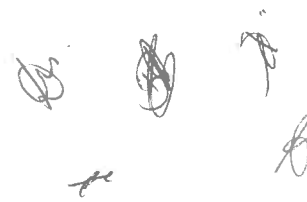
Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Jordelio Alves da Silva** frequentou o(a) I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM ON-LINE 24 de agosto a 4 de setembro de 2020 - Manhã - 8h30 a 12h30, realizado(a) em Brasília - DF, nos seguintes módulos:

- Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Segunda 24/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte I, Terça 25/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte II, Quarta 26/08 das 08:30 às 12:30
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Quinta 27/08 das 08:30 às 12:30
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Sexta 28/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Segunda 31/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Terça 01/09 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte III, Quarta 02/09 das 08:30 às 12:30
- Despesa de Pessoal e Disponibilidade de Caixa, Quinta 03/09 das 08:30 às 12:30
- Dívida Pública e Resultados Fiscais, Sexta 04/09 das 08:30 às 12:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9



CERTIFICADO

SECOFEM
ONLINE 2020

I Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL

Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios On-line (Secofem), realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste certificado.


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



TESOURO NACIONAL

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Jordelio Alves da Silva** frequentou o(a) I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM ON-LINE 24 de agosto a 4 de setembro de 2020 - Manhã - 8h30 a 12h30, realizado(a) em Brasília - DF, nos seguintes módulos:

- Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Segunda 24/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte I, Terça 25/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte II, Quarta 26/08 das 08:30 às 12:30
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Quinta 27/08 das 08:30 às 12:30
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Sexta 28/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Segunda 31/08 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Terça 01/09 das 08:30 às 12:30
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte III, Quarta 02/09 das 08:30 às 12:30
- Despesa de Pessoal e Disponibilidade de Caixa, Quinta 03/09 das 08:30 às 12:30
- Dívida Pública e Resultados Fiscais, Sexta 04/09 das 08:30 às 12:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: EGRE P9JJ XF3B M8T9



CERTIFICADO

CASP
Online

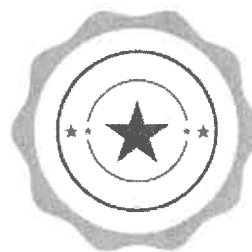
000444

FORMAÇÃO EM ANALISTA DE DCASP

certifica que

JORDELIO ALVES DA SILVA

concluiu com êxito o Curso de ANALISTA EM DCASP, no período de 24/07/2020 a 20/08/2020, com carga horária de 30 horas aulas através da Plataforma EAD ead.casponline.com.br




Diretor(a)
Casp Online Treinamentos

REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
JORDELIO ALVES DA SILVA	ANALISTA EM DCASP	000444

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL
24/07/2020	20/08/2020	30 horas	100%	10.00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Módulo 00 Arquivos para baixar
2. Módulo 1 - Introdução
3. Módulo 2 - Balanço Patrimonial Quadro Principal
4. Módulo 3 - Balanço Patrimonial Quadros Auxiliares
5. Módulo 4 - Bônus Ativo e Passivo F e P
6. Módulo 5 - DVP
7. Módulo 6 - Entendendo a DFC
8. Módulo 7 - Notas Explicativas Modelos e legislação
9. Módulo 8 - Relatório de Análises
10. Módulo 9 - Consolidação a partir do PCASP
11. Módulo 10 - Balanço Orçamentário
12. Módulo 11 - Balanço Financeiro

REGISTRO

Diogo Duarte

Diretor(a)
Casp Online Treinamentos

CASP
Online

ead.casponline.com.br

[Handwritten signatures]

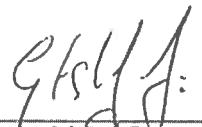
Certificamos que
JORDELIO ALVES DA SILVA

*participou do evento PALESTRA TCE DEBATE: AVALIAÇÃO DE
POLÍTICA PÚBLICAS no dia 22/10/2021, com carga horária de 3 horas.*

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2022.



Luis Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC



Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Diretor-Presidente do IPC

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICAS.

CERTIFICADO

SECOFEM
ON-LINE 2023

4ª Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

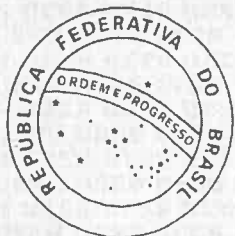
Certificamos que

JORDELIO ALVES DA SILVA

participou da **4ª Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)**,
realizada por meio da ferramenta Zoom Webinar, tendo frequentado o módulo
Demonstrativos Fiscais com foco em Mapeamentos, no dia 27 de junho de 2023,
com carga horária de 4 horas.




Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC



Secretaria de Educação e Cultura
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

DIPLOMA

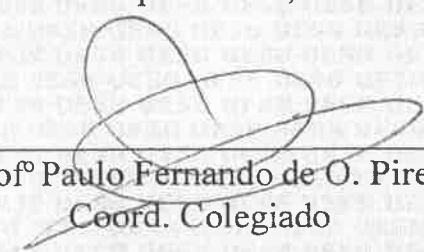
O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em 15 de fevereiro de 2000, confere o título de

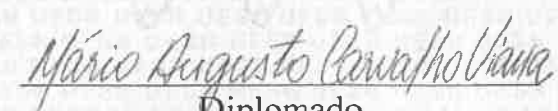
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

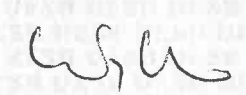
MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido em 31 de julho de 1976, filho de Arnulpho Eloy Viana e Mariza Carvalho Silva Viana, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - Ba, 15 de fevereiro de 2000.


Profº Paulo Fernando de O. Pires
Coord. Colegiado


Diplomado
RG Nº 07011006 99 - SSP/BA


Prof. Waldenor Alves Pereira Filho
Reitor

Mario Augusto Carvalho Viana
Curriculum Vitae

Dezembro/2025

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Mario Augusto Carvalho Viana

Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Mario Augusto Carvalho Viana

Nome em citações bibliográficas VIANA, M. A. C.; VIANA, Mario A. C.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/5545346743638586>

Orcid iD <https://orcid.org/0000-0001-6496-451X>

Formação acadêmica/titulação

- 2007 - 2009** Mestrado em Ciências Sociais.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, Brasil
Título: Mecanismos de participação e fiscalização do orçamento público: a experiência do orçamento participativo de Vitória da Conquista, Ano de obtenção: 2009
Orientador: Maria Margarida Cavalcanti Limena
- 2000 - 2002** Especialização em Auditoria.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil
Título: A Relevância da Auditoria Interna nas Empresas
Orientador: Luís Guilherme Villela Alves
- 2010 - 2015** Graduação em Direito.
Faculdade Independente do Nordeste, FAINOR, Vitória da Conquista, Brasil
Título: A importância do controle social do orçamento público
Orientador: Kleber Monteiro Braga
- 1994 - 1998** Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória da Conquista, Brasil

Formação complementar

- 2024 - 2024** Conexão Contábil Nacional
Carga Horária de 9h
Conselho Federal de Contabilidade – CFC
- 2024 - 2024** Prestação de contas eleitorais – Novidades para as eleições de 2024
Carga Horária de 2h
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
- 2024 - 2024** Compra e Venda de Imóvel – Como analisar
Carga Horária de 4h
Universidade Presbiteriana Mackenzie
- 2023 - 2023** 10º Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e Gestores Públicos
Carga Horária de 8h
Conselho Federal de Contabilidade – CFC
- 2023 - 2023** Processos Digitais – Procedimentos e Orientações
Carga Horária de 3h
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

2023 - 2023	IRRF - Tabela, Cálculos e DCTF WEB Carga Horária de 1h Centro de Estudos Fiscais - CEFIS
2022 - 2022	1ª Semana Internacional de Controle Interno Carga Horária de 30h Governo de Minas Gerais/Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
2022 - 2022	I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia Carga Horária de 50h Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
2022 - 2022	Conexão Contábil Bahia 2022 – 4º Edição – Vitória da Conquista Carga Horária de 8h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2022 - 2022	Proposta de alteração da resolução CNE/CES n.º 10/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, o que mudar? Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Primeira maratona meeting sistêmico Carga Horária de 12h Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes – OAB/ESA
2021 - 2021	Arte e vivência para comunicar melhor – Módulo 1 Carga Horária de 10h Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes – OAB/ESA
2021 - 2021	Como acionar os canais de denúncia internos e externos contra violência nos condomínios e quais as responsabilidades dos síndicos Carga Horária de 1h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Escrituração contábil fiscal - ECF Carga Horária de 1h30 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-SOCIAL Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Orientações quanto à elaboração da LOA 2021 Carga Horária de 2h30 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	O Impacto da COVID-19 na emissão das DFs de 31/12/2019 e 31/12/2020 Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Oficina de Contabilidade Aplicada ao setor público sob o aspecto orçamentário Carga Horária de 2h30 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Controle Social como instrumento de avaliação de gestão público Carga Horária de 8h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Webinar em homenagem ao dia do contador

	Carga Horária de 8h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Custos Aplicados ao setor público Carga Horária de 1h30 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Fonte de Recurso do Orçamento à Execução dos Recursos Públicos Carga Horária de 2h30 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Oficina prática de elaboração do relatório resumido de execução orçamentária Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2021 - 2021	Reflexões sobre a regulação emocional dos gestores no contexto da educação Carga Horária de 4h Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
2021 - 2021	Curso Novas Mídias na Era do Digital Carga Horária de 16h Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
2020 - 2020	O marco regulatório das organizações da sociedade civil e as parcerias com a administração pública - MROSC Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2020 - 2020	Estratégias para aumentar a produtividade no home-office Carga Horária de 2h Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
2020 - 2020	Prestação de contas Carga Horária de 6h Fundação Republicana Brasileira
2020 - 2020	Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempos de Mudança Carga Horária de 4h Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
2020 - 2020	Desvendando o PJe-calc Carga Horária de 4h Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região – TRT5
2020 - 2020	Oficina on line de Introdução à Meditação Carga Horária de 20h Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
2020 - 2020	1º Café Contábil – Poder e alta performance na Contabilidade Carga Horária de 3h Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí - CRCPI
2020 - 2020	Tópicos de pesquisa em Contabilidade Gerencial e Tópicos de Pesquisa em Contabilidade Financeira Carga Horária de 2h Conselho Federal de Contabilidade - CFC
2020 - 2020	Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempos de Mudança Carga Horária de 4h Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS

2019 - 2019	Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital Carga Horária de 2h IPOG - Instituto de Pós-graduação e Graduação
2019 - 2019	Trilha Guia de Investimentos em Renda Fixa Carga Horária de 2h B3 Educação
2018 - 2018	Gestão Pública p/ CGM/Auditor Municipal -Controladoria Carga Horária de 20h Estratégia Concursos Ltda
2018 - 2018	Sistemas de Controle p/ Câmara dos Deputados Carga Horária de 10h Estratégia Concursos Ltda
2018 - 2018	Avaliação de Riscos e Controles Internos p/ SUSEP 2018 Carga Horária de 7h Estratégia Concursos Ltda
2018 - 2018	Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público Carga Horária de 16h Instituto Plácido Castelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE
2017 - 2017	Técnicas de Controle p/ AFC/CGU 2017/2018 (Área Geral). Carga Horária de 16h Estratégia Concursos Ltda
2017 - 2017	Contabilidade Pública p/ TCU 2016 - Auditor Federal de Controle Externo. Carga horária: 58h. Estratégia Concursos Ltda
2016 - 2016	Curso extensão em direito administrativo aplicado à gestão pública Carga Horária de 30h Instituto Plácido Castelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE
2016 - 2016	Curso análise de balanços do setor público de acordo com a nova estrutura contábil Carga Horária de 16h Instituto Plácido Castelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE
2016 - 2016	Curso Introdutório De Administração Pública Carga Horária de 16h Instituto Plácido Castelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE
2016 - 2016	Curso Gestão Patrimonial Carga Horária de 16h Instituto Plácido Castelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE
2016 - 2016	Auditoria Governamental p/ TCU 2016 - Auditor Federal de Controle Externo. Carga Horária de 22h Estratégia Concursos Ltda
2007 - 2007	Curso de curta duração em Controle Interno Municipal. (Carga horária: 24h). União dos Municípios da Bahia, UMB, Brasil

2006 - 2006 Curso de curta duração em D'Olho na qualidade. (Carga horária: 16h).
Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil

2006 - 2006 Curso de curta duração em Licitação, Pregão e Contratos Administrativos. (Carga horária: 16h).
Da Vinci Cursos Emp. e Educacionais, DAVINCI, Brasil

2005 - 2005 Curso de curta duração em Lei de Responsabilidade Fiscal I. (Carga horária: 36h).
Secretaria Especial do Interlegis, SINTER, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em Orçamento Público - Módulo II – Decifrando o orçamento.
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, IBASE, Rio De Janeiro, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em Análise e Planejamento Financeiro. (Carga horária: 16h).
Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em Controles Internos sobre Licitações e Contratos. (Carga horária: 18h).
Escola de Controle Interno, ECIN, Brasil

2003 - 2003 Curso de curta duração em Análise Econômica e Financeira nas Empresas. (Carga horária: 16h).
Treinamento e Negócios Ltda, TREINE, Brasil

2003 - 2003 Curso de curta duração em O Papel do Vereador. (Carga horária: 32h).
Secretaria Especial de Informática, SEI*, Brasil

2003 - 2003 Curso de curta duração em Como Vender Mais e Melhor. (Carga horária: 15h).
Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil

2003 - 2003 Curso de curta duração em Orçamento Público - Módulo I - Prefeito por um dia.
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, IBASE, Rio De Janeiro, Brasil

2002 - 2002 Curso de curta duração em Licitações e Contratos. (Carga horária: 16h).
Escola de Administração Municipal, ESAM*, Brasil

2002 - 2002 Curso de curta duração em Elaboração, Discussão e Votação da LDO e LRF. (Carga horária: 6h).
União dos Vereadores e Câmaras da Bahia, UVCB, Brasil

2002 - 2002 Curso de curta duração em Iniciando um Pequeno Grande Negócio. (Carga horária: 30h).
Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil

2002 - 2002 Curso de curta duração em Legislação e Prática Trabalhista. (Carga horária: 60h).
Perfil Consultoria, PC*, Brasil

2002 - 2002 Curso de curta duração em Interpersonal Competence Training.
Dale Carnegie Training, DCT*, Brasil

2001 - 2001 Curso de curta duração em Capacitação Para o Crédito / BE. (Carga horária: 20h).
Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil

2000 - 2000 Curso de curta duração em Introdução à Econometria Aplicada. (Carga horária: 8h).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitoria Da Conquista, Brasil

1999 - 1999 Curso de curta duração em Fundef. (Carga horária: 8h).
Escola de Administração Municipal, ESAM*, Brasil

1999 - 1999	Curso de curta duração em Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional de Serviços Urbanos, ENSUR, Brasil
1996 - 1996	Curso de curta duração em Operação Intensivo. (Carga horária: 37h). Net Work Informática, NW, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Vínculo institucional

2015 - Atual	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Assistente Nível B , Carga horária: 40, Regime: Integral
2013 - 2015	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Assistente Nível A , Carga horária: 40, Regime: Integral
2006 - 2012	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Auxiliar Nível B , Carga horária: 40, Regime: Integral
2004 - 2006	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Auxiliar Nível A , Carga horária: 40, Regime: Integral
2002 - 2004	Vínculo: Professor Substituto , Enquadramento funcional: Professor Substituto , Carga horária: 40, Regime: Integral
1997 - 1997	Vínculo: Estágio , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

10/2022 - 11/2024	Direção e Administração, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas <i>Cargos ocupados:</i> <i>Vice Direção do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) Portaria n. 654, de 01/11/2022</i>
09/2022 - Atual	Conselhos, Comissões e Consultoria, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis <i>Especificação:</i> <i>Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis/DCSA/UESB, Portaria n. 630, 24/10/2022</i>
07/2025 - 12/2025	Graduação, Ciências Contábeis <i>Disciplinas ministradas:</i> <i>Controladoria Governamental Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Estágio Supervisionado</i>
02/2025 - 06/2025	Graduação, Ciências Contábeis <i>Disciplinas ministradas:</i> <i>Auditoria Governamental, Estágio Supervisionado</i>
08/2024 - 12/2024	Graduação, Ciências Contábeis <i>Disciplinas ministradas:</i> <i>Orçamento Público, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Estágio Supervisionado</i>
03/2024 - 7/2024	Graduação, Ciências Contábeis <i>Disciplinas ministradas:</i> <i>Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Estágio Supervisionado</i>
08/2023 - 12/2023	Graduação, Ciências Contábeis <i>Disciplinas ministradas:</i> <i>Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Estágio Supervisionado</i>
02/2023 - 06/2023	Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado

07/2022 - 11/2022 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Geral , Estágio Supervisionado

12/2021 - 05/2022 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) , Estágio Supervisionado

07/2021 - 11/2021 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Empresarial , Auditoria Geral , Estágio Supervisionado

04/2021 - 04/2022 Conselhos, Comissões e Consultoria, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Especificação:
Membro da Comissão de Análise e Reformulação do Currículo do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Portaria n. 217, de 26/04/2021

02/2021 - 06/2021 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado , Auditoria Governamental

01/2020 - 12/2020 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Geral , Estágio Supervisionado

08/2019 - 12/2019 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado

06/2019 - 07/2019 Especialização Lato-Sensu

Especificação:
Processos Administrativos (Especialização em Gestão Pública Municipal EAD)

11/2018 - 11/2018 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental (Período Letivo Especial 2018/1F)

11/2018 - 07/2019 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental , Trabalho de Conclusão de Curso

11/2018 - 07/2019 Graduação, Ciência Econômica

Disciplinas ministradas:
Contabilidade e Análise de Balanços

11/2018 - 07/2019 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) , Contabilidade e Análise de Balanços (Economia)

07/2018 - 10/2018 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado

07/2018 - 12/2018 Especialização

Especificação:
Pesquisa Orientada (Especialização em Gestão Pública Municipal)

05/2018 - 05/2018 Especialização

Especificação:
Contabilidade Municipal (Especialização em Gestão Pública Municipal)

05/2018 - 11/2020 Direção e Administração, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Cargos ocupados:

12/2017 - 05/2018 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Auditoria Governamental

07/2017 - 12/2017 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Trabalho de Conclusão de Curso

10/2016 - 06/2017 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado

05/2016 - 09/2016 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado

03/2016 - 03/2018 Direção e Administração, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Cargos ocupados:

Vice-Coordenação do Colegiado de Ciências Contábeis

02/2016 - 02/2017 Conselhos, Comissões e Consultoria, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Especificação:

Membro da Comissão de Reformulação Curricular do Curso de Ciências Contábeis, Portaria n. 0309, 18/02/2016

11/2015 - 04/2016 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Trabalho de Conclusão de Curso

02/2015 - 10/2015 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Trabalho de Conclusão de Curso

12/2014 - 12/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Especificação:

Membro da Comissão de Reformulação Curricular do Curso de Ciências Contábeis, Portaria n. 2125, 11/12/2014

08/2014 - 12/2014 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Auditoria Governamental , Contabilidade Governamental

03/2014 - 08/2014 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Trabalho de Conclusão de Curso , Orçamento Público

09/2013 - 01/2014 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Auditoria Governamental

04/2013 - 08/2013 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Trabalho de Conclusão de Curso

10/2012 - 03/2013 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Auditoria Governamental , Estágio Supervisionado , Estágio Supervisionado II

08/2012 - 02/2014 Direção e Administração, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Especialização Lato Sensu em Gestão Pública Municipal

Cargos ocupados:

Vice-coordenação da Especialização Lato Sensu em Gestão Pública Municipal/DCSA/UESB

- 05/2012 - 09/2012** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 10/2011 - 04/2012** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 02/2011 - 09/2011** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Auditoria Governamental, Estágio Supervisionado
- 08/2010 - 12/2010** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 02/2010 - 07/2010** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 02/2010 - 09/2011** Direção e Administração, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Cargos ocupados:
Vice-Diretor do Departamento
- 08/2009 - 12/2009** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado I
- 03/2009 - 07/2009** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado II
- 08/2008 - 12/2008** Graduação, Economia
Disciplinas ministradas:
Orçamento Público
- 08/2008 - 12/2008** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I
- 03/2008 - 07/2008** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado I
- 03/2008 - 07/2008** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 05/2007 - 05/2009** Direção e Administração, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
Cargos ocupados:
Vice-Coordenador do Colegiado
- 02/2007 - 08/2007** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 08/2006 - 12/2006** Graduação, Economia
Disciplinas ministradas:
Orçamento Público
- 08/2006 - 12/2006** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II
- 03/2006 - 07/2006** Graduação, Ciências Contábeis
Disciplinas ministradas:

Contabilidade Tributária II , Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II , Teoria da Contabilidade

11/2005 - 12/2005 Extensão Universitária, Pro Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Especificação:

Colaborador do Projeto de Extensão 3ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia

09/2005 - 01/2006 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

09/2005 - 01/2006 Graduação, Economia

Disciplinas ministradas:

Orçamento Público

02/2005 - 07/2005 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

11/2004 - 11/2006 Direção e Administração, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Área de Ciências Contábeis

Cargos ocupados:

Coordenador da Área de Ciências Contábeis

09/2004 - 09/2004 Extensão Universitária, Pro Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Especificação:

Colaborador do Projeto de Extensão 2ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia

08/2004 - 12/2004 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

03/2004 - 07/2004 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

10/2003 - 10/2003 Extensão Universitária, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Especificação:

Colaborador do Projeto de Extensão 1ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia

07/2003 - 01/2004 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Comunicação nas Organizações , Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

02/2003 - 06/2003 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado , Estágio Supervisionado II

08/2002 - 12/2002 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:

Estágio Supervisionado I , Estágio Supervisionado II

08/2002 - Atual Pesquisa e Desenvolvimento, Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Linhas de pesquisa:

Orçamento Público , Contabilidade Aplicada ao Setor Público , Controle Interno Governamental , Auditoria Privada , Auditoria Governamental , Análise de Balanços , Estágio Supervisionado

06/1997 - 12/1997 Extensão Universitária, Produtora de Vídeo

Especificação:

Bolsista de Extensão do Projeto Tela Viva e Janela Indiscreta

2. Athenas Consultoria Ltda - ATHENAS

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Diretor , Carga horária: 40,
Regime: Integral
Outras informações:
Sócio da empresa responsável pela condução de todos os aspectos relevantes do negócio.

Atividades

- 05/2017 - Atual** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria Contábil e Tributária para a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), Estado da Bahia
- 01/2023 - 12/2024** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2021 - 12/2022** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2019 - 12/2020** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2017 - 12/2018** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2017 - 12/2020** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia
- 01/2015 - 12/2016** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2015 - 12/2015** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia
- 01/2013 - 12/2014** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
- 01/2013 - 12/2014** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia
- 01/2013 - 12/2016** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:
Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia
- 01/2013 - 12/2016** Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica
Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

01/2013 - 06/2013 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

01/2011 - 12/2022 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Licitações para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia

01/2011 - 12/2014 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Presidente João Quadros, Estado da Bahia

01/2011 - 12/2018 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Tanhaçu, Estado da Bahia

01/2009 - 12/2020 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia

01/2009 - 12/2010 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia

02/2007 - 12/2008 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Tremedal, Estado da Bahia

01/2005 - 12/2008 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Caetanos, Estado da Bahia

01/2005 - 12/2006 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Irajuba, Estado da Bahia

01/2005 - 06/2006 Serviço Técnico Especializado, Contador/Responsabilidade técnica

Especificação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Prefeitura Municipal de Irajuba, Estado da Bahia

11/2004 - Atual Direção e Administração, Diretoria

Cargos ocupados:

Responsável técnico, Sócio

3. Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR

Vínculo institucional

2016 - 2017 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
2011 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Atividades

02/2017 - 06/2017 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I , Contabilidade Governamental

07/2016 - 12/2016 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I , Contabilidade Governamental

02/2016 - 06/2016 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado I , Contabilidade Governamental

02/2014 - 06/2014 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

07/2013 - 12/2013 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

02/2013 - 06/2013 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

07/2012 - 12/2012 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

02/2012 - 06/2012 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

02/2012 - 06/2012 Graduação, Engenharia Elétrica

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Geral

07/2011 - 12/2011 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Análise das Demonstrações Contábeis , Contabilidade Governamental

07/2011 - 12/2011 Graduação, Engenharia Elétrica

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Geral

02/2011 - 06/2011 Graduação, Ciências Contábeis

Disciplinas ministradas:
Contabilidade Governamental

4. Governo do Estado da Bahia - GOVERNO/BA

Vínculo institucional

1995 - 1997

Vínculo: Estágio , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial

Atividades

06/1995 - 06/1997 Estágio, Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Departamento de Organização Escolar

Estágio:
Professor de Técnicas Comerciais

5. **Assis Consultoria Municipal - ACM***

Vínculo institucional

1998 - 2004 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Contador , Carga horária: 40,
Regime: Integral

Atividades

01/1998 - 10/2004 Direção e Administração, Departamento de Contabilidade, Vitória da
Conquista
Cargos ocupados:
Contador

6. **Faculdade de Guanambi - CESC**

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Prestação de Serviços , Enquadramento funcional: Professor,
Regime: Parcial
2010 - 2010 Vínculo: Prestação de Serviços , Enquadramento funcional: Professor,
Regime: Parcial

Atividades

02/2011 - 02/2011 Especialização
Especificação:
Gestão Pública

08/2010 - 08/2010 Especialização
Especificação:
Contabilidade Governamental

7. **Faculdade Juvêncio Terra - FJT**

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Prestação de Serviços , Enquadramento funcional: Professor,
Regime: Parcial

Atividades

10/2009 - 10/2009 Especialização
Especificação:
Contabilidade Governamental

09/2008 - 09/2008 Especialização
Especificação:
Contabilidade Governamental

8. Colégio Estadual Adélia Teixeira - CEAT

Vínculo institucional

1996 - 1996 Vínculo: Prestação de serviços , Enquadramento funcional: Professor ,
Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

06/1996 - 12/1996 Ensino médio
Especificação:
Matemática

Linhas de pesquisa

1. Análise de Balanços
2. Auditoria Governamental
3. Auditoria Privada
4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
5. Controle Interno Governamental
6. Estágio Supervisionado
7. Orçamento Público

Áreas de atuação

1. Ciências Contábeis

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **VIANA, Mario A. C.**; ARAUJO, M. A. O.; OLIVEIRA, J. S.; BARROS, R. S.
Práticas de leitura dos alunos concluintes do Curso de Ciências Contábeis, turma 2015.1, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia: as principais fontes de leitura dos alunos e o tempo dedicado ao hábito da leitura. Cenas Educacionais (CEDU). , v.4, p.1 - 22, 2021.

2. GALDINO, M. C.; **VIANA, M. A. C.**; ARAUJO, M. A. O.
A autonomia de gestão financeiro-orçamentária em uma autarquia educacional. CADERNOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (UESB). , v.22, p.73 - 83, 2016.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **VIANA, M. A. C.**

Controle na Gestão Pública - LRF - Controle Interno, 2007. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

2. **VIANA, M. A. C.**

Tratando do Diretório Central dos Estudantes e Centro Acadêmico, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Demais produções bibliográficas

1. **RIBEIRO, V. R. D.; MIRANDA, C.; VIANA, M. A. C.; FERNANDES, J. L. S.**

Manual de Normalização para Relatório de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Normalização de Trabalhos Acadêmicos. Vitória da Conquista - BA, 2012. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **VIANA, M. A. C.**

Orçamento Público, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

2. **VIANA, M. A. C.**

A qualidade do Controle Interno Municipal, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

3. **VIANA, M. A. C.**

As formas de elaboração de um orçamento público, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

4. **VIANA, M. A. C.**

A Contabilidade Pública sob Enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2006. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

5. **VIANA, M. A. C.**

Controle Interno Municipal, 2006. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

6. **VIANA, M. A. C.**

Assessoria Contábil aos municípios, 2005. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

7. **VIANA, M. A. C.**

Orçamento Público, 2004. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

8. **VIANA, M. A. C.**

Orçamento Público, 2004. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. João Vitor Dos Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
2. Viviane Marques Da Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
3. Rafael Lima Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
4. Rafael Gomes Rocha. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
5. Robson Silva Miranda. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
6. Stênio Rocha Cardoso. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2022. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
7. Paulo Henrique Silva Sampaio. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
8. Eva Moraes Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
9. Ricardo Andrade Teixeira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
10. Matheus Coqueiro Galdino. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
11. Paulo Benedito Jesus Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
12. Adriana Alves Lemos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
13. Júlio César Viana de Deus. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
14. Ravan Fernandes Ribeiro. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2010. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
15. Thomas Aguiar Lima. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
16. Bráulio Zacarias Ferraz. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
17. Matheus Ildelfonso Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
18. Elaine Pereira de Andrade. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
19. Danyllo Porto Malheiros. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
20. Mônica Silva da Paixão. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

21. Murillo Rodrigues Novais. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
22. Aquiles Pereira do Amaral. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2009. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
23. Vanderlei Santos Souza Dias. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2008. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
24. Valquíria Conceição da Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2008. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
25. Isaeu de Jesus Pereira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2008. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
26. Felipe Leonardo Cairo Leal. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2008. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
27. Thais Silva Costa. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
28. Moisés Ferreira Machado Neto. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
29. Caio Fernando Souza Novais. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
30. Hélio Fernando Vilasboas de Lima. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
31. Alexandre Ribeiro Barreto. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
32. Fábio dos Santos Lopes. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
33. Larissa Almeida de Freitas. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
34. Robson Silva Souza. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2007. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
35. Carla Mara Ataíde Souza. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
36. Karine Correia Dantas Brandão. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
37. Adriana Ferraz Possidônio. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
38. Jacilene Marques de Castro. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
39. José Pedro de Alcântara Filho. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
40. Marcelo Barreto Cunha. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

41. Samonze Lanine Prates Lemos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
42. Simone Ferreira dos Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
43. Vania Cirlene Pereira Alves. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
44. Ana Paula da Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
45. Ednalva Alves Pinto. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
46. Giselle Santos Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
47. Igor Borba Freire. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
48. Gysele Gonçalves da Silveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
49. Alfredo Correia Neto. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
50. Aline de Oliveira Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
51. Antônio Luiz Oliveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
52. Débora da Cunha Barreto Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
53. Izabel Lopes de Farias Neta Martins. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
54. José Evandro Ribeiro Souza. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
55. Leocádia Silva do Carmo. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
56. Luciano Dias Almeida. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
57. Paula Cristina Peixoto Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2005. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
58. Jussara Dias Mascarenhas. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
59. Sérgio Alex Dourado Botelho. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
60. Humberto Santos Soares. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

61. Gidalva Teixeira Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
62. Fagner da Silva Oliveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
63. Eunice Lima Fernandes. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
64. Emilene Souza Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
65. Cristiano Soares Dias. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
66. Bruce Nogueira Montanha. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
67. Antônio Carlos Menezes de Andrade. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
68. Ana Paula Costa Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
69. Afonso Nascimento Neves. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
70. Adinelson Leopoldino Cantídio. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
71. Adamilton Santos Barreto. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
72. Luzimária Rocha Silva e Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
73. Martha Pinchemel Cardoso Pereira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
74. Rodrigo Bittencourt de Oliveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
75. Rodrigo de Oliveira Matos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
76. Roseane Fontes Amorim Freire. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
77. Valmir Lima Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
78. Jorgenil Peixoto de Souza. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2004. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
79. Iara Amaral Martins. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
80. Gildete Rocha Cardoso Júnior. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

81. Geovânio Correia Brito. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
82. Iracildo Silva Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
83. Ivan Fernandes Dantas Filho. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
84. Matheus Prado Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
85. Manfredo Peçanha Acioly. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
86. Maria Aparecida Viana Coutinho. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
87. Luziléa Brito de Oliveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
88. Leila da Silva Souza. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
89. Petrônio Andrade Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
90. Paulo César Leme de Arruda. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
91. Patrícia Souza Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
92. Patrícia Oliveira Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
93. Romarco Souza Coelho. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
94. Solange Silva Oliveira. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
95. Ana Paula Carvalho Viana. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
96. Ana Paula Dias da Silva e Silva. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
97. Cláudia Santos Fernandes. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
98. Antônio Sérgio Lopes dos Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
99. Fabrízia Pinto Avelino Cruz. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
100. Eurenice Brandão Malheiro Borges. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

101. Eugênio Oliveira Coqueiro. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
102. Elizeu Leandro Alves. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
103. Ivonilton Giuliano Barbosa. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2003. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
104. Fabiana Ferraz de Souza Soares. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
105. Ivana Maria Silva Matos dos Santos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
106. Jarlan David Ribeiro. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
107. Sayron Silva Farias. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
108. Tatiana S Matos. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
109. Alexandre Ribeiro de Lima. **Relatório de Estágio Supervisionado**. 2002. Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Demais trabalhos

1. VIANA, M. A. C.

Aprovação em Concurso Público para docente de nível superior na classe Auxiliar para a matéria Contabilidade da UNEB, 2005.

2. VIANA, M. A. C.

Aprovação em Concurso Público para docente de nível superior, classe Auxiliar, para as disciplinas Estágio Supervisionado I e II da UESB, 2004.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **I Seminário de Vereadores do Sudoeste da Bahia, 2012.** (Seminário)
2. **III Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2012.** (Seminário)
3. **IV Encontro Nacional de Direito Civil e Processo Civil, 2012.** (Encontro)
4. **V Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia e III Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano, 2012.** (Congresso)

5. **Fórum Internacional de Direito Público & X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado**, 2011. (Congresso)
6. **II Fórum de Modernização da Gestão Contábil: controladoria e governança corporativa na gestão das entidades públicas e privadas**, 2011. (Outra)
7. **IV Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia e II Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano**, 2011. (Congresso)
8. **Seminário Tribunal do Júri - Passando, presente e futura perspectivas**, 2011. (Seminário)
9. **Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano**, 2010. (Encontro)
10. **Ciclo de Palestras Interdisciplinar**, 2007. (Outra)
11. **III Simpósio de Ciências Criminais de Brotas**, 2007. (Seminário)
12. **Seminário de Gestão Pública do Sudoeste da Bahia**, 2007. (Seminário)
13. **Encontro Nacional de Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis**, 2006. (Encontro)
14. **II Semana do Calouro do Curso de Ciências Contábeis**, 2006. (Outra)
15. Avaliador no(a) **IV Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia**, 2006. (Outra)
Avaliador do Concurso de Produção Científica.
16. **Palestra: Habilitações do Profissional Contábil**, 2006. (Outra)
17. **V Encontro Baiano de Estudantes de Ciências Contábeis**, 2006. (Encontro)
18. **3ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia**, 2005. (Outra)
19. **VI Fórum Nacional de Professores de Ciências Contábeis e V Encontro de Professores de Ciências Contábeis da Bahia**, 2005. (Outra)
20. **10ª Semana do Administrador de Vitória da Conquista**, 2004. (Outra)
21. **2ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia**, 2004. (Outra)
22. **Encontro Baiano de Vereadores**, 2004. (Encontro)
23. **Palestra: Marketing, Motivação e Responsabilidade Social da Profissão Contábil**, 2004. (Outra)

24. **I Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia**, 2003. (Outra)
25. **9ª Semana do Administrador**, 2002. (Outra)
26. **II Encontro de Professores do Curso de Ciências Contábeis**, 2002. (Encontro)
27. **III Simpósio Legislativo Intercameral**, 2002. (Simpósio)
28. **Oficina: Orçamento Público**, 2002. (Oficina)
29. **Superação**, 2002. (Seminário)
30. **Seminário de Vereadores do Sudoeste da Bahia**, 2001. (Seminário)
31. **A Lei de Responsabilidade Fiscal**, 2000. (Seminário)
32. **Atualização Tributária - Impostos e Tributos Federais**, 2000. (Seminário)
33. **I Encontro de Incubadoras de Empresas e I Workshop sobre Empreendedorismo na UESB**, 2000. (Encontro)
34. **I Fórum de Prefeitos**, 2000. (Outra)
35. **VII Semana do Administrador**, 2000. (Outra)
36. **I Encontro de Contadores**, 1999. (Encontro)
37. **Revisando os Planos Plurianuais**, 1999. (Outra)
38. **XII ENECIC**, 1998. (Encontro)
39. **XI Encontro Nacional de Estudantes de Ciências Contábeis**, 1997. (Encontro)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **VIANA, M. A. C.; FERNANDES, J. L. S.; SILVA, F. J. D.**

Participação em banca de Gisely Andrade Ferreira. **A importância da Controladoria para o desenvolvimento profissional dos Bacharéis em Ciências Contábeis em Vitória da Conquista: egressos da UESB como fonte de informação**, 2012

(Ciências Contábeis) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

2. **VIANA, M. A. C.; FERNANDES, J. L. S.; CARVALHO, C. A. G.**

Participação em banca de João Vítor Reis Mendes. **Avaliação do desempenho dos escritórios contábeis de Vitória da Conquista: a ótica dos micro e pequenos empresários**, 2012

(Ciências Contábeis) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

3. **VIANA, M. A. C.; FERNANDES, J. L. S.; SILVA, F. J. D.**

Participação em banca de Ana Amélia Meira da Silva. **Controle internos de contas a receber e a pagar eficientes segundo determinações do COSO (Committee of Sponsoring Organization of the Readway Commission) ou (Comitê das Organizações Patrocinadoras) - estudo de caso em uma Administradora de Shopping Center em Vitória da Conquista**, 2012

(Ciências Contábeis) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

4. **VIANA, M. A. C.; SANTANA, W. G. P.; FERNANDES, J. L. S.**

Participação em banca de André Araújo de Sousa. **Planejamento Tributário direcionado à concessionária de automóveis de Vitória da Conquista**, 2012

(Ciências Contábeis) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

5. **VIANA, M. A. C.; SANTANA, W. G. P.; CARVALHO, C. A. G.**

Participação em banca de Ludmilla Andrade Amorim. **Planejamento Tributário no Imposto de Renda Pessoa Jurídica: o melhor regime tributário para um empresa comercial, uma indústria e uma prestadora de serviços de Vitória da Conquista**, 2012

(Ciências Contábeis) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

6. **VIANA, M. A. C.**

Participação em banca de Cristiane Ninck Silva. **Monografia de Conclusão de Curso**, 2006

(Economia) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Participação em banca de comissões julgadoras

Outra

1. **Seleção Pública para professor substituto**, 2006

Universidade do Estado da Bahia

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado
no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais,
na área de concentração Sociologia,
em 11 de novembro de 2009, confere o título de



PUC-SP

Mestre a

Mário Augusto Carvalho Viana

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 31 de julho de 1976, RG 07011006-99 - BA

e outorga-lhe o presente diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 03 de março de 2010.

Assinatura manuscrita de Dom Odilo Pedro Scherer.

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Grão Chanceler

Assinatura manuscrita de Dirceu de Mello.

Dr. Dirceu de Mello
Reitor

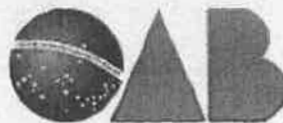
Assinatura manuscrita de André Ramos Tabares.

Dr. André Ramos Tabares
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Assinatura manuscrita de Mário Augusto Carvalho Viana.

Mário Augusto Carvalho Viana
Diplomado

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Bahia

000000921357029

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

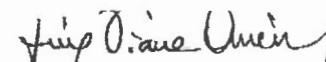
Mario Augusto Carvalho Viana

portador(a) do CPF nº 776.622.705-30, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 7 de janeiro de 2016


MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

Presidente do Conselho Federal da OAB



LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente do Conselho Seccional - Bahia

Reconhecido pela Portaria MEC n.º 524/08, publicada no
D.O.U. em 30/04/2008



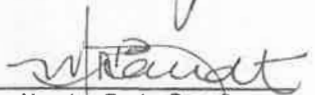
**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Secretaria de Administração Escolar

Diploma registrado sob n.º 54149,
Processo n.º 20101012,
nos termos do Artigo 48, da Lei 9394/96.
São Paulo, 05 de março de 2010.


Fátima Aparecida dos Santos Rocha
Agente Acadêmico Administrativo

De acordo,


Maguina Rocha Brand
Coordenadora da Secretaria
de Administração Escolar



PUC-SP



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE



O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 07 de agosto de 2015, confere o título de

Bacharel em Direito a

Mario Augusto Carvalho Viana

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 31 de julho de 1976,
filho de Mariza Carvalho Silva Viana e Arnulpho Eloy Viana

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 18 de setembro de 2015

Mario Augusto Carvalho Viana

Diplomado

RG n.º 07011006 99 - SSP/BA

Sebastião Martins Lopes

Sebastião Martins Lopes
Coordenador de Curso

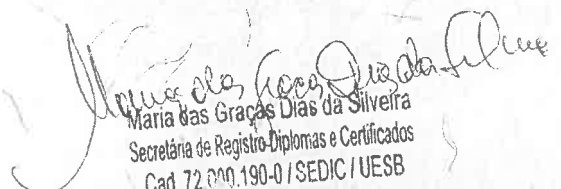
Deginane MORAIS DUTRA

Deginane MORAIS DUTRA
Secretária Geral

Edgard Larry Andrade Soares

Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

CURSO DE DIREITO, bacharelado
Renovado o reconhecimento por meio da Portaria
nº. 378, de 27/05/2015, publicada no
Diário Oficial da União de 28/05/2015.


Maria das Graças Dias da Silveira
Secretária de Registro-Diplomas e Certificados
Cad. 72 nº 190-0 / SEDIC / UESB

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Resolução CNE / CES nº 12, de 13.12.2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 18/11/2015 às fls. nº 367
no livro de registro nº 04-B da Universidade Estadual
do Sudoeste da Bahia, registro nº 21797
Vitória da Conquista-BA, 18 de novembro de 2015

Reitor

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor da UESB

[Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page]



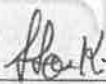
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PREPES - Programa de Especialização de Professores de Ensino Superior

Certificado de Especialização

Certificamos que **MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA** concluiu o Curso de Especialização em AUDITORIA do Programa de Especialização de Professores de Ensino Superior (PREPES), criado e regulamentado pelas Resoluções nºs 14/74, 20/74 e 07/79, do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC Minas, e pela Resolução nº 01/82, do Conselho Universitário da PUC Minas, aprovado pelo Parecer CFE nº 2559/75 e ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 03/99, no período de julho de 2000 a junho de 2002.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2002

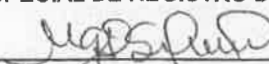

Reitor da PUC Minas


Pró-reitor de Pesquisa e de
Pós-Graduação


Coordenadora Geral do PREPES

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pelo Decreto Estadual
Nº 7.740 de 30.12.1999 – Publicado no
D.O.E de 31.12.1999

UESB - SECRETARIA GERAL DE CURSOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

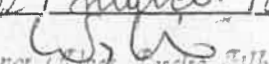

Responsável

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998
Publicado no D.O.E de 28.05.1998.

REITORIA

Diploma registrado em 02/03/2000 às fls nº 034
No livro de registro nº 01.2 da Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia, registro nº 068

Vitória da Conquista, 02/1 março 2000


Waldemar  Filho

Reitor DA UESB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Registro nº 20961

Bahia 19 de março de 2000

K. Souza

101 Mirala Rodrigues Baraúna
Coordenadora da DICAD



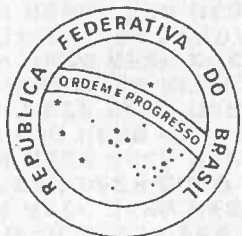
PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO DE
PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR – PREPES

REGISTRO DE CERTIFICADO Nº 11792

livro, 03 fls, 83 data 08/09/04

Gilmar de Avelar

(Secretaria)



Secretaria de Educação e Cultura
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

DIPLOMA

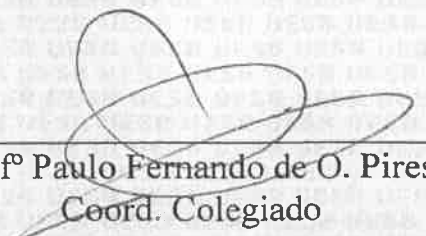
O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em 15 de fevereiro de 2000, confere o título de

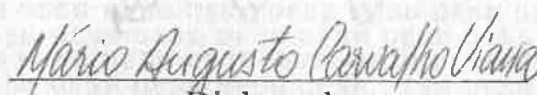
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

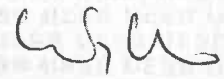
MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido em 31 de julho de 1976, filho de Arnulpho Eloy Viana e Mariza Carvalho Silva Viana, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - Ba, 15 de fevereiro de 2000.


Prof. Paulo Fernando de O. Pires
Coord. Colegiado


Diplomado
RG Nº 07011006 99 - SSP/BA


Prof. Waldenor Alves Pereira Filho
Reitor



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.343.603/0001-38



Processo: 04168-26 - Doc: 117 - Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON JOSE DA SILVA - 16/02/2026 10:04:08
Acesse em: <https://e-receita.ba.gov.br/portal/portalDoc.aspx?CodigoDoDocumento=672-7740-7274-4440-9188-608801-0140>

NOTA DE SUBEMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 54 / 10	Exerc.: 2025	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0101001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS Ação: 2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CASA LEGISLATIVA Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CM			Modalidade: IL-003-2023 - Inexigibilidade de Licitação Contrato: 004-2023CAM-Gradus Assessoria e Consultoria Contabil Sociedade Simples Convênio: Cat. da Despesa: 4265 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA Incorporação: Desp. de Pessoal:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	Saldo Anterior do Empenho	SubEmpenho	Saldo Atual do Empenho	
320.000,00	164.000,00	156.000,00	20.000,00	16.000,00	4.000,00	
CREDOR						
R.Social/Nome: 36980 - Gradus Assessoria e Consultoria Contabil Sociedade Simples C.N.P.J/CPF: 07.602.453/0001-37 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: SALVADOR / BA Conta:			
R.G.: I.E.: Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão compreendendo: Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão, Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Consultoria em diagnostico e implementação do EFD REINF,						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 08/12/2025						
Valor: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 08/12/2025 JANCHARLES VALERIANO RIBEIRO 94574570583 Contador (a)			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 08/12/2025 EMERSON JOSE DA SILVA 000.134.495-16 PRESIDENTE DA CÂMARA			

Login: 56287534591

Empenho: 54 / 10

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00013308

Data e Hora de Emissão:
08/12/2025 10:24:20

Código de Verificação:
UXIH-LYJE



Processo: 04168e26 - Doc: 117 - Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON JOSE DA SILVA - 16/02/2026 10:04:08
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e42e7da0-242a-44da-91b8-6c68d91cd49c

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.602.453/0001-37

Nome/Razão Social:

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES

Endereço:

Ave Tancredo Neves 2639, CD CEO TORRE NOVA IO RQUE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-024-BA

E-mail:

financeiro@graduscontabilidade.com.br



GRADUS

Inscrição Municipal:
00.262.349/001-46

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

JUAZEIRO CAMARA DE VEREADORES

CPF/CNPJ:

13.343.603/0001-38

Endereço:

AVE BENEDITO A MORAES S/N, PREDIO MALHADA DA AREIA - Juazeiro - CEP: 48909-374/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CONFORME SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL - AG: 2976-9 - C/C: 31928-7 - PIX: financeiro@graduscontabilidade.com.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

* RETENÇÕES: IRRF (4,8%) - R\$ 768,00

* VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 2.952,00 (18,45% - IBPT) LEI 12.741/2012

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$16.000,00

CNAE:

6920601 - Atividades de contabilidade

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	768,00	0,00	0,00	15.232,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 12/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

DATA: 08/12/2025
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo: 16197e25 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON JOSE DA SILVA - 10/03/2025 12:13:54
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 19815010-c68c-4e5d-a0cd-6549b517793e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.343.603/0001-38

NOTA DE SUBEMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 15 / 1	Exerc.: 2025	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0101001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS Ação: 2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CASA LEGISLATIVA Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CM			Modalidade: PP-008-2023 - Pregão Presencial Contrato: 025-2023CAM-AF CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	Saldo Anterior do Empenho	SubEmpenho	Saldo Atual do Empenho	
4.916.000,00	24.000,00	4.892.000,00	24.000,00	8.000,00	16.000,00	
CREDOR						
R.Social/Nome: 43053 - AF CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI C.N.P.J/CPF: 37.820.798/0001-28 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: JUAZEIRO / BA Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do SIAFIC						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 21/01/2025						
Valor: 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 02/01/2025 JANCHARLES VALERIANO RIBEIRO 94574570568 Contador (a)			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 21/01/2025 EMERSON JOSE DA SILVA 000.134.495-16 PRESIDENTE DA CÂMARA			

Empenho: 15 / 1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Processo: 16197e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON JOSE DA SILVA - 10/03/2025 12:13:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cfp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=19815010-c68c-4c5d-80cd-6549b5177179>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000					Código de Verificação para Autenticação: ca4aab073	
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Emitido em: 21/01/2025 07:06:23	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal	
21/01/2025	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento		118	
Não Retido	Optante	2611101 - Petrolina - PE	2611101 - Petrolina - PE			
PRESTADOR						
Razão Social: AF CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI Nome Fantasia: HORUS CONTABILIDADE Endereço: Rua SÃO FRANCISCO, 620, :A - Atrás da Banca Petrolina - PE - CEP: 56308-060 E-mail: andrefelipe@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 67012 - CPF/CNPJ: 37.820.798/0001-28						
TOMADOR						
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO Endereço: Rua AV. BENEDITO ALMEIDA MORAES, 0, - MALHADA DA AREIA Juazeiro - BA - CEP: 48.900-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621565 - CPF/CNPJ: 13.343.603/0001-38						
SERVIÇO						
1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Número ART:			Número CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do SIAFIC - CONTRATO 025-2023						
ATESTO DATA: 21/01/2025 DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	2,01	160,80	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

[Handwritten signatures and marks]



ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025

Fornecedor: ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA CPF/CNPJ: 20.908.030/0001-08
Endereço: Rua ALOÍSIO RESENDE, 143, ED. JORGE LEAL, SALA Nº 506, CENTRO
Telefone(s): (75) 99176-4735
Cidade: Feira de Santana/BA

Fica(m) V.S^a(s) autorizado(a)(s) a prestar(em) o(s) seguintes(s) serviço(s), de acordo com os preços já previstos no(s) Processo(s):

Nº Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Total
1	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.	12	MÊS	5.150,00	61.800,00
TOTAL					61.800,00

Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA		
Tipo de Compra:	Inexigibilidade	Espécie(s):	Serviços
Processo Administrativo:	002/2025		
Contrato:	002/2025		

FEIRA DE SANTANA / BA, 20/01/2025

Autorizado por:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
PRESIDENTE

Recebi a via desta AF em:

Nome: Leonardo Carvalho Estrela do Vale

Ass.: _____

RG/CPF: 033.854.455 07





Câmara Municipal de
Feira de Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
RUA VISCONDE DO RIO, 122 - CENTRO - CEP: 44.002-172
CNPJ: 14.488.415/0001-60

Data: 20/01/2025



ORDEN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025

Fornecedor: ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA CPF/CNPJ: 20.908.030/0001-08
Endereço: Rua ALOÍSIO RESENDE, 143, ED. JORGE LEAL, SALA Nº 506, CENTRO
Telefone(s): (75) 99176-4735
Cidade: Feira de Santana/BA

Fica(m) V.Sª(s) autorizado(a)(s) a prestar(em) o(s) seguintes(s) serviço(s), de acordo com os preços já previstos no(s) Processo(s):

Nº Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Total
1	SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC.	12	MÊS	5.150,00	61.800,00
TOTAL					61.800,00

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA
Tipo de Compra: Inexigibilidade
Processo Administrativo: 002/2025
Contrato: 002/2025
Espécie(s): Serviços

FEIRA DE SANTANA / BA, 20/01/2025

Autorizado por;

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
PRESIDENTE

Recebi a via desta AF em:

Nome: Leonardo Barbalho Estrela do Vale

Ass.:

RG/CPF: 033.854.455 07

Processo: 0426426 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA - 11/07/2020 09:00:45
Ass.: Leonado Barbalho Estrela do Vale - 11/07/2020 09:00:45
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0fdd315-1208-43c9-ae4d-0a7bca7f0ca6>
Para confirmar a autenticidade e a validade do documento, acesse o link: <https://ba.ferradasantana-camara.org.br/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0fdd315-1208-43c9-ae4d-0a7bca7f0ca6>





Processo: 04516626 - Doc: 369 - Documento Assinado Digitalmente por: ANILTON JOSE MATORINO DOS SANTOS - 09/02/2026 10:05:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3638764b-5478-4026-ac5c-8830d9fca125

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00013149				
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 04/11/2025 14:39:32				
		Código de Verificação: ZPQ2-NAIT				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ 07.602.453/0001-37		Inscrição Municipal 00.262.349/001-45				
Nome/Razão Social GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES						
Endereço Ave Tancredo Neves 2539 , CD CEO TORRE NOVA ID RQUE - CAMINHO DAS ARVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA		GRADUS				
E-mail financeiro@graduscontabilidade.com.br						
RECEBEDOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI		Inscrição Municipal ----				
CPF/CNPJ 13.393.780/0001-29						
Endereço RUA DO CONTORNO DO CENTRO CULTURAL S/N CENTRO - Camaçari - CEP: 42800-907/BA						
E-mail coord.financeira@cmcamcari.ba.gov.br						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, EFD-REINF, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.						
OUTRAS INFORMAÇÕES:						
* RETENÇÕES: IRRF (4,61) - R\$ 1.272,00						
* VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 4.089,25 (18,45% - IBPT) LEI 12.741/2012						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.500,00						
UNIDADE						
6920601 - Atividades de contabilidade						
Item da Lista de Serviços						
01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.						
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)		
0,00				0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.272,00	0,00	0,00	25.228,00
Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006						
Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais						
COMPETÊNCIA: 11/2025 (mês/ano)						
Código de Tributação do Município: 1719-W31 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares						

Atesto que:

- ☐ Os Serviços foram prestados
☐ Os valores foram recebidos

05/11/2025

Aline de Cassia M. de Araújo
Coordenadora Financeira
Mat: 9103



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

DEZEMBRO/2025



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 876

DATA: 19/12/2025

CREDOR: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
DOTAÇÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DESPESA: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
BASE LEGAL: 163 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 10
Nº EMPENHO: 76

VALOR BRUTO: 26.500,00
VALOR DAS DEDUÇÕES: 1.272,00
VALOR LÍQUIDO: 25.228,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EFD- REINF, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA, BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS CONSTAM NA PROPOSTA COMERCIAL, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, QUE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAM DE FORMA INDISSOCIÁVEL O PRESENTE CONTRATO.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco Bradesco S.A.	132853	BRADESCO C/MOVIMENTO	357912	25.228,00

Ilma da Anunciação
Controladora
Mat. 9006



Processo: 04516e26 - Doc: 369 - Documento Assinado Digitalmente por: ANILTON JOSE MATURINO DOS SANTOS - (09/02/2026 10:05:55)
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3638764b-5478-4026-ac5c-8830d9fca125

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00013149 Data e Hora de Emissão: 04/11/2025 14:39:32 Código de Verificação: ZPQ2-NAIT
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ 07.602.453/0001-37 Nome/Razão Social GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES Endereço Ave Tancredo Neves 2539 , CD CEO TORRE NOVA IO RQUE - CAMINHO DAS ARVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA E-mail financeiro@graduscontabilidade.com.br		 GRADUS
CONSORCIO DE SERVIÇOS Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI CPF/CNPJ 13.393.780/0001-29 Endereço RUA DO CONTORNO DO CENTRO CULTURAL S/N CENTRO - Camaçari - CEP: 42800-907/BA E-mail coord.financeira@cmcamcari.ba.gov.br		Inscrição Municipal ----
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, EFD-REINF, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.		
OUTRAS INFORMAÇÕES: * RETENÇÕES: IRRF (4,8%) - R\$ 1.272,00 * VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 4.889,25 (18,45% - IBPT) LEI 12.741/2012		

CONFERE AUTENTICIDADE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.500,00

CNAE 6920601 - Atividades de contabilidade				
Item da Lista de Serviços 01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IRR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.272,00	0,00	0,00	25.228,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais
- COMPETÊNCIA: 11/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Atesto que:

- ☐ Os Serviços foram prestados
☐ Os valores foram recebidos

05/11/2025

Aline de Cássia M. de Araújo
Coordenadora Financeira
Matr. 9103

[Handwritten signatures and marks]

Contratos semelhantes

Câmara de Camaçari – BA (Censo 2022 (IBGE): 300.372 habitantes)

1. GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 07.602.453/0001-37).

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, EFD-REINF, planejamento, orçamento e gestão, para a câmara municipal de Camaçari, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas constam na proposta comercial, anexada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 010/2025.

Valor: R\$ 318.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

Câmara de Feira de Santana – BA (Censo 2022 – IBGE): 616.272 habitantes)

1. ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA (CNPJ: 20.908.030/0001-08)

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na implantação, suporte e manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC.

Valor: R\$ 61.800,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

2. SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 09019491000197)

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Controle Interno e Gestão Pública, visando o apoio técnico jurídico ao Controle Interno, o acompanhamento de processos perante os Órgãos de Controle Externo e o suporte na elaboração de relatórios, normas e pareceres técnicos.

Valor: 180.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

3. CONCISO GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ: 03.118.388/0001-18)

Objeto: Prestações de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

Valor: 180.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

Total da soma dos contratos R\$ 421.800,00 – compõem objetos similares a proposta da Athenas Consultoria Ltda

Câmara de Juazeiro – BA (Censo 2022 – IBGE): 237.821 habitantes)

1. EXATA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 26.435.129/0001-16)

Objeto: Serviços de consultoria e assessoria na área de controle interno visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores.

Valor: 60.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

2. Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples (CNPJ 07.602.453/0001-37)

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão compreendendo: Assessoria e Consultoria em

Planejamento, Orçamento e Gestão, Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Consultoria em diagnóstico e implementação do EFD REINF,

Valor: 164.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

3. EXATA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 26.435.129/0001-16)

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de gestão pública com foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA

Valor: 80.000,00 (de janeiro a dezembro de 2025)

4. AF CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI (CNPJ: 37.820.798/0001-26)

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do SIAFIC.

Valor: 24.000,00

Total da soma dos contratos R\$ 328.000,00 – compõem objetos similares a proposta da Athenas Consultoria Ltda



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIG/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

ADJUDICADO(A): **ATHENAS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.817/0001-23.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme preleciona art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o ajuste sem certame para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha justifica-se pela notória especialização do contratado, definida pelo art. 6º, inciso XIX, como a qualidade do profissional cujo conceito em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior e experiência, permite inferir que seu trabalho é essencial e



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. A inviabilidade de competição decorre da complexidade técnica e das características diferenciadas do serviço, que exigem competências pessoais, criatividade e engenho do prestador. Tratando-se de serviço intelectual onde a técnica empregada e a habilidade do profissional são interdependentes, torna-se inviável a fixação de critérios puramente objetivos para o julgamento de propostas.

Os serviços são indispensáveis para assegurar o suporte especializado na gestão das atividades contábeis, garantindo a convergência dos procedimentos desta Câmara às Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCASP) e às obrigações impostas pelo SIG/TCM-BA e pela Secretaria do Tesouro Nacional. A assessoria propiciará o conhecimento técnico (know-how) necessário para a regularidade das prestações de contas, mitigando riscos de desaprovação por órgãos externos de controle.

Ressalte-se que, embora o quadro funcional conte com servidora no setor de Contabilidade, a natureza do objeto demanda acompanhamento técnico constante e qualificação in-loco para aperfeiçoar os serviços e atender ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Ademais, a implementação definitiva da Lei nº 14.133/2021 impõe desafios urgentes à gestão pública, exigindo assessoria qualificada para a correta aplicação do novo regime jurídico e a superação de problemas complexos que não guardam solução expressa na legislação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Vislumbra-se que o valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

[Handwritten signatures and marks]

Ademais, no que se refere à justificativa da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a jurisprudência consolidada entende ser inviável a comparação de preços entre serviços de natureza singular e serviços não singulares. Em razão disso, deixou-se de realizar cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, uma vez que tal procedimento se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme assentado no Acórdão nº 2.280/2019 – TCU, 1ª Turma.

A justificativa adotada harmoniza-se, ainda, com o entendimento firmado no Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, segundo o qual o preço contratado deve ser compatível com aqueles usualmente praticados pelo próprio contratado em contratações similares com outros órgãos públicos.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, evidenciada por contratações análogas celebradas com outros contratantes, atendendo-se, assim, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e justificando-se o preço apresentado na proposta.

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.



Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Flávio Farias de Carvalho
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de autos para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, para fins de exame e emissão de parecer jurídico, em estrita observância ao disposto no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea c, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos.

Solicito, portanto, a manifestação dessa Procuradoria quanto à regularidade técnica e jurídica do procedimento, visando assegurar a conformidade normativa e a segurança jurídica necessárias para a autorização final.

Atenciosamente,


IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista






PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco. Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 07.130.817/0001-23), visando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil estratégica, abrangendo desde o suporte ao Controle Interno e Setor de Compras até a elaboração de emendas parlamentares e defesas junto ao TCM-BA, com suporte presencial (in-loco) durante o exercício de 2026.



Os autos do processo, foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (CI nº 005/2026 - DAF/COMPRAS); Termo de Referência (datado de 09/01/2026); Proposta de Preços (valor total de R\$ 351.000,00); Habilitação Jurídica (Contrato Social e Alterações); Habilitação Fiscal e Trabalhista (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista); Capacidade Técnica da empresa (Atestados de capacidade técnica de diversas Câmaras e Prefeituras); Decreto Municipal nº 4.343/2023 (regula a faculdade de ETP); Decretos de nomeação de Agente de Contratação (Decreto nº 4.893/2024) e Equipe de Apoio (Decreto nº 5.644/2025); Declaração de Reserva de Dotação Orçamentária (CI nº 006/2026 - Setor de Contabilidade).

Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

O processo apresenta os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente justificada com base na faculdade prevista no Decreto Municipal nº 4.343/2023 para objetos desta natureza.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.



A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea d, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *"a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou*



impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica." (in Licitação e Contrato Administrativo, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas "c", do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077- Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam "*primor técnico diferenciado*,



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

A contratação direta por inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. A lei estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresas de notória especialização.

No caso em tela, o objeto consiste em assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, atividade de natureza intelectual que exige conhecimento profundo das normas do TCM-BA e da LRF.

A notória especialização da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA resta demonstrada pelo seu histórico de 21 anos de atuação no mercado baiano e pelo currículo de seus sócios, Mario Augusto Carvalho Viana e Jordelio Alves da Silva, que possuem vasta formação acadêmica e experiência prática na área, sendo a vasta documentação juntada autos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

Verifica-se nos autos, que a escolha da contratada, ATHENAS CONSULTORIA LTDA, justifica-se pela expertise comprovada em órgãos de controle externo e pela singularidade do atendimento in-loco proposto, elemento essencial para garantir a fidedignidade e o rigor técnico no envio de dados ao Sistema SIGA/TCM-BA.

A natureza dos serviços, que envolvem desde o suporte à Diretoria Financeira até a elaboração de defesas administrativas complexas, exige uma relação de confiança e uma notória especialização que a referida empresa demonstrou possuir através de seu acervo técnico.

No que tange ao preço, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, bem como o art. 74, inciso III, exigem que a Administração demonstre a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros de mercado. No caso concreto, o valor mensal de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando R\$351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) anuais, apresenta-se devidamente justificado nos autos.

A comprovação da vantajosidade e da adequação do preço praticado foi realizada por meio de:

- Análise comparativa de preços, onde se verificou que o valor proposto está em consonância com contratações de objetos similares realizadas por outros entes públicos, conforme notas de empenho e contratos de prefeituras e câmaras da região anexados ao processo;
- Verificação da planilha de custos da proposta, que detalha a complexidade do objeto, incluindo a elaboração de 115 emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e a disponibilização de profissionais técnicos para atendimento presencial;
- Compatibilidade com a responsabilidade técnica envolvida na prestação de assessoria para o Controle Interno e para a defesa técnica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

Dessa forma, resta comprovado que o valor pactuado não representa sobrepreço, estando dentro da margem de mercado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de alta complexidade.

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.



Foram juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 002/2026, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 002/2026 até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico.

Portanto, manifestamos FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa ATHENAS CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 07.130.817/0001-23)

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

Vitória da Conquista - BA, 9 de janeiro de 2026.



Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216
Procurador Geral

Câmara Municipal de Vitória da Conquista



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº: 002/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, devidamente instruído em conformidade com o rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica dos autos e com fundamento na manifestação da Procuradoria Jurídica, decido pelo prosseguimento do feito com base nos seguintes pressupostos:

I — Enquadramento Legal e Justificativa:

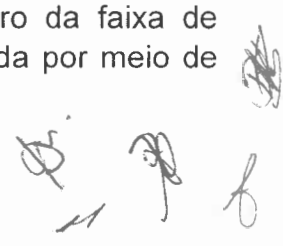
A contratação direta fundamenta-se no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do profissional.

II — Razão da Escolha e Justificativa de Preço:

A razão da escolha do contratado ATHENAS CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF nº 07.130.817/0001-23, justifica-se por sua expertise técnica reconhecida, essencial para a plena satisfação do interesse público.

A justificativa de preço constante nos autos demonstra que o valor global de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) encontra-se dentro da faixa de razoabilidade, em conformidade com os padrões de mercado e validada por meio de comparação com contratações análogas.

III — Regularidade da Instrução:





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

O processo contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), a demonstração da disponibilidade orçamentária e o controle prévio de legalidade, cumprindo todos os requisitos indispensáveis para a validade do ato.

IV — Deliberação Final:

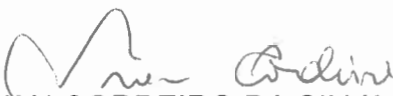
Diante do exposto, AUTORIZO a realização da despesa, ADJUDICO o objeto em favor de ATHENAS CONSULTORIA LTDA e HOMOLOGO o presente procedimento administrativo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

V — Providências:

DETERMINO:

- a) A publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia da contratação;
- b) O encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para a emissão da Nota de Empenho;
- c) A convocação do interessado para a assinatura do termo contratual ou retirada do instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2026.


IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 002/2026.

CONTRATADA ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.130.817/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2026;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 16 de janeiro de 2026.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 05/02/2026, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF.
Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3229-3326/ 98856-5228,

Pregoeiro responsável
Manoel Messias Bispo da Silva.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.
Publique-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026 - CMVC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 002/2026.

CONTRATADA ATHENAS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.130.817/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

VALOR: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 16 de janeiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

CONTRATO

dom.pmvc.ba.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2026



Última atualização 20/01/2026

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000002/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA/TCM-BA), assessoria e consultoria para Diretoria Financeira, Setor de Compras e Controle Interno, elaboração de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos de controle, com disponibilização de profissionais in-loco, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, durante o exercício de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 351.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 351.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	13	R\$ 27.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê

A adequação, fidedignidade e consistência das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



1 | 1

Tudo destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]